



# REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das  
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**03/2022**



# SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**Presidente (Biênio 2022/2023)**

Desembargador ARTUR CÉSAR **BERETTA DA SILVEIRA**

**GAP 2.2 – Gabinete de Apoio Técnico à Presidência da Seção de Direito Privado**

**Diretor:** ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

**GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado**

**Supervisora:** GEANE GIMENEZ

**Chefe de Seção:** WU YA WEN

**PESQUISADORAS:**

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

**Contatos:**

E-mail: [gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br)

E-mail: [gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 3295-5770 / 5771 / 5779 / 5768 (Fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

# Sumário

Sumário .....	3
<b>DIREITO PRIVADO 1 .....</b>	<b>4</b>
• 1ª Câmara .....	4
• 9ª Câmara .....	6
• 10ª Câmara .....	7
<b>DIREITO PRIVADO 2 .....</b>	<b>10</b>
• 11ª Câmara .....	10
• 12ª Câmara .....	12
• 7º Grupo .....	13
• 13ª Câmara .....	13
• 14ª Câmara .....	14
• 15ª Câmara .....	17
• 21ª Câmara .....	18
• 22ª Câmara .....	19
• 23ª Câmara .....	21
• 24ª Câmara .....	29
• 37ª Câmara .....	34
• 38ª Câmara .....	34
<b>DIREITO PRIVADO 3 .....</b>	<b>36</b>
• 34ª Câmara .....	36
<b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>	<b>38</b>
• 2ª Câmara .....	38

# DIREITO PRIVADO 1

## 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL.** Dossiê, chamado Antifas, compilando indevidamente dados pessoais, e sensíveis, nos termos da LGPD, relativos a pessoas identificadas por suas preferências políticas. Deputado Estadual que, se não elaborou o dossiê, amplificou sua divulgação e mesmo se pôs a atualizá-lo, instando seus seguidores a lhe fornecer dados para tanto, ademais ainda associando as pessoas ali incluídas a grupo terrorista. Ausência de imunidade parlamentar, no caso, e de regular exercício do direito, comum, de comunicar fatos em tese delituosos. Dano moral configurado, malgrado arbitrada a indenização em montante menor que o pretendido. Sentença revista. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1082876-88.2020.8.26.0100](#), Rel. Claudio Godoy, j. 01/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Recurso contra a decisão que concedeu tutela de urgência obrigando a agravante a fornecer à agravada o medicamento Zolgensma, prescrito para o tratamento da Atrofia Medular Espinhal - AME tipo II, sob pena de multa diária equivalente ao dobro dos medicamentos não fornecidos. Presença dos requisitos do art. 300 caput do CPC. Recusa violadora dos arts. 14 e 51, IV e § 1º do CDC. Medicamento prescrito em cenário off label. Irrelevância (Súmula nº 102 desta Corte). Prevalência da prescrição médica. Medicamento registrado na Anvisa. Planos de saúde que só não estão obrigados a fornecer medicamentos sem registro na agência reguladora (REsp 1712163/SP e 1726563/SP). Ausência de prova acima de qualquer dúvida razoável de que o medicamento seja ineficaz para o tratamento da doença que acomete a agravada. Existência de evidências científicas práticas de que o medicamento possui eficácia quando utilizado em pacientes com quadro clínico semelhante ao da recorrida. Fornecimento da medicação emergencial, nos termos do art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98. Suposta irreversibilidade da tutela de urgência, em razão do alto custo do medicamento (cerca de R\$ 11 milhões a dose), que não autoriza o seu indeferimento. Prevalência do direito à saúde sobre o interesse patrimonial da agravante. Fornecimento do medicamento que não deve ser condicionado à realização de perícia e/ou à requisição de nota técnica do NAT-Jus. Precedentes do STJ e do STF. Astreintes. Alegações recursais que não justificam a sua revogação. Fornecimento do medicamento que depende exclusivamente de medidas administrativas, de natureza pouco complexa. Multa fixada em valor excessivo. Redução para R\$ 200.000,00 por dia, limitada ao valor do medicamento, concedido o prazo de 10 dias corridos para cumprimento da tutela de urgência, contados a partir da publicação do acórdão. Decisão parcialmente reformada, revogado o efeito suspensivo concedido ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2202735-56.2021.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 01/02/22).

“**CERCEAMENTO DE DEFESA** - Inocorrência - Desnecessidade dilação probatória – Nulidade afastada. ANULATÓRIA – Acordo extrajudicial celebrado pelas partes e homologado judicialmente nos autos da ação de rescisão contratual – Compromissários compradores que não estavam assistidos por advogado – Irrelevância – Presença de advogado que é prescindível – Eventual analfabetismo funcional da coautora que, por si só, não causa a invalidade da transação – Hipótese, ademais, em que restou demonstrado que ela possui capacidade suficiente para

compreender os termos do acordo ora impugnado – Ausência de demonstração de abusividade das cláusulas do acordo – Autores que concordaram com os valores estipulados no acordo – Necessidade de observância do princípio do "pacta sunt servanda" – Sentença mantida – Recurso desprovido." (Apelação Cível nº [1000945-45.2020.8.26.0300](#), Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 01/02/22).

**“AÇÃO INDENIZATÓRIA.** Violação de direito de autor. Uso indevido, por parte do réu, de trecho de música composta e interpretada pelos autores e de cessionários de direitos patrimonial de autor. Autoria da obra incontroversa. Gravação realizada para divulgar evento organizado pela Nike em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, durante gestão do requerido. Obra musical dos autores reproduzida durante o evento e captada em som ambiente. Evento com imagens e trechos da música editados e colados, aproveitado pelo réu em vídeo postado nas redes sociais deste como forma de promoção política. Prova pericial a constatar “simultaneidade proposital” durante a edição do vídeo e trechos da música. Ausência de autorização para o uso da música incontroversa. Ilícito que prescinde da perquirição sobre a intenção do agente. Danos morais “in re ipsa”, segundo entendimento pacificado do STJ. Redução do quantum indenizatório para R\$10.000,00 por violação do direito moral de cada artista, diante das circunstâncias do caso concreto. Dano material verificado. Ilícito que resulta em dano emergente dos cotitulares dos direitos patrimoniais, aos quais não se pagou o valor estimado pela cessão dos direitos autorais sobre a obra. Indenização devida na cifra de R\$ 20.000,00, valor a ser rateado entre as pessoas jurídicas titulares dos direitos patrimoniais. Publicação supostamente ofensiva à coautora Marisa na rede social do requerido. Críticas do réu à conduta dos autores diante do litígio, com ênfase ao valor da indenização exigida. Postagem crítica que não chega a ultrapassar o direito de resposta e de livre manifestação. Indenização afastada. Recurso do réu provido em parte.” (Apelação Cível nº [1077362-28.2018.8.26.0100](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 01/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inventário. Recurso contra a decisão que indeferiu a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção da versão original da declaração de imposto de renda do de cujus referente ao exercício de 2020, bem como o requerimento concernente à inclusão da quantia oriunda do plano de previdência privada (VGBL) no inventário para fins de colação. Agravante casada com o de cujus pelo regime da separação convencional de bens, que não se confunde com o regime da separação legal de bens. Agravante que concorre em igualdade de condições com os demais herdeiros do de cujus no processo sucessório (arts. 1.830 e 1.845 do CC). Fato de o plano de previdência privada ter sido instituído antes do advento do casamento que não exclui automaticamente do processo sucessório os valores lá depositados. Depósito que pode possuir natureza securitária e/ou de investimento financeiro, a depender do caso. Valores depositados no fundo de previdência privada VGBL que atingem quase R\$ 13.000.000,00, montante superior até mesmo ao valor do monte partível. Patrimônio declarado à Receita Federal que sofreu drástica redução após o saque do VGBL. Patente natureza de investimento financeiro do fundo instituído pelo de cujus, que dele não usufruiu em vida. Valor da previdência privada que deve ser necessariamente colacionado aos autos do inventário, sob pena de prejuízo à legítima da agravante. Partilha de bens decorrente da dissolução da união havida entre o de cujus e a genitora das agravadas que já ocorreu, tendo os ex-cônjuges acordado que o VGBL não integraria a partilha, segundo a própria narrativa das recorridas. Inexistência de testamento ou outro ato volitivo expresso e inequívoco versando sobre a parte disponível da herança. Remessa das partes às vias ordinárias. Descabimento. Agravante que tem o direito de ter acesso ao teor da retificação do informe de rendimentos do de cujus, efetuada após o falecimento do autor da herança, em

prestígio à lisura e transparência que deve ter o processo sucessório. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2267743-77.2021.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 08/02/22).

“**INVENTÁRIO** - Insurgência contra decisão que declarou o rompimento do testamento - Descabimento - Questão que deve ser analisada e decidida no bojo dos próprios autos do inventário, não sendo caso de sua remessa às vias ordinárias - Hipótese em que, ademais, era de rigor o rompimento do testamento em questão, a teor do disposto no art. 1.973, do Código Civil - Instrumento lavrado antes do superveniente reconhecimento post mortem da paternidade do testador em relação à filha, ora agravada - Redução das disposições testamentárias, como pretendem os agravantes, de que tampouco se cogita, não sendo caso de aplicação do art. 1.975, do referido códex - Inexistência de qualquer indicação de que, à época da concepção do testamento, soubesse o testador ter outra herdeira além de sua então esposa - Decisão mantida - Art. 252, do RITJSP - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2250627-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 08/02/22).

“**PERMUTAS**. Ação de declaração de nulidade de instrumento particular e escritura pública de permuta de imóveis, cumulada com danos morais. Preparo diferido. Preliminares rejeitadas. Contexto em que nenhuma das partes titula direito real sobre o bem, dadas as cadeias de alienações descritas nos autos, também duvidosa a posse. De todo modo, titularidade do direito real ou possessório alienado a non domino que compromete a eficácia, e não a validade do negócio. Nulidade, porém, do instrumento particular de permuta devidamente reconhecida, malgrado se trate, a rigor, de inexistência, mas por identidade de consequências no caso concreto, assim de desvinculação da demandante. Autora que jamais anuiu ao contrato e réu que não tinha poderes de representação. Já a escritura pública de permuta é válida, celebrada sem indicação da participação da autora. Circunstâncias do caso que ensejariam, em tese, pretensão indenizatória, mas não configuram objeto ou motivo ilícitos, ou ainda simulação, como alegado na inicial. Questão, aqui, que seria de ineficácia perante a autora conforme o direito por ela titulado. Recurso provido nesta parte. Apelo adesivo da autora. Dano moral não configurado. Prejuízo meramente patrimonial. Recurso desprovido. Sentença parcialmente revista. Recurso da empresa ré parcialmente provido e recurso da autora desprovido.” (Apelação Cível nº [1026323-40.2015.8.26.0506](#), Rel. Claudio Godoy, j. 08/02/22).

## 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de exigir contas. Segunda fase. Pretensão movida contra inventariante. Sentença de procedência. **Gratuidade da Justiça revogada**. Elementos dos autos que sustentam a revogação. Autor possui diversas formações. Bacharel em direito, cirurgião dentista, corretor de imóveis e piloto de aeronaves. Profissões que podem ser exercidas de forma autônoma. Índícios de desempenho das atividades como piloto. Condições de recolhimento de custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento. **Violação ao princípio da dialeticidade recursal**. Reiteração de argumentos é insuficiente para não conhecimento do recurso. Argumentos relacionam-se com os fundamentos da sentença. Princípio da dialeticidade não violado. Preliminar rejeitada. **Inovação recursal**. Julgamento de mérito prejudica análise da tese. Novo julgamento a ser realizado em

primeiro grau, com observância do princípio da congruência. **Mérito.** Ausência de prestação de contas. Mero arrolamento de bens. Circunstância que impossibilitou apuração objetivada com o procedimento. Documentos que não serviram para confronto com as contas, diante da ausência de qualquer cálculo. Sentença que julgou apresentadas as contas. Presunção de que as teria reconhecido boas. Ausente fundamentação. Nulidade reconhecida. Art. 11, caput e art. 489, §1º, III, do CPC. Contas devem ser apresentadas sob pena de impossibilidade de impugnação das contas do autor. **Resultado.** Preliminares rejeitadas. Parcialmente provido o recurso do autor, com determinação. Prejudicado o recurso da ré.” (Apelação Cível nº [1000726-97.2020.8.26.0634](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 01/02/22).

## 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO.** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DECORRENTES DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. Alegação de falha na prestação do serviço. Sentença de parcial procedência, com determinação de que apenas a faculdade onde prestados os serviços arque com os custos necessários à solução dos problemas apresentados, nos termos da perícia efetuada nos autos, fixados os danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Irresignação. Descabimento. Prova pericial que revelou a falha na prestação dos serviços odontológicos, por inexistência de prontuário e ausência de adequado planejamento, quanto ao tratamento a ser realizado, bem como por omissão quanto ao dever de informação à paciente. Tratamento que não alcançou o resultado prometido. Aplicação dos artigos 6º, inciso VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Dever da faculdade correquerida de reparação dos danos materiais, a ser efetuada, conforme sugerido pela perícia levada a cabo nos autos. Danos morais evidenciados, no caso, dada a angústia e sofrimento que esse tratamento inadequado trouxe à autora. Fixação que se mostra razoável e adequada, em face da gravidade da situação descrita nos autos. Decisão, contudo, que acolheu pedidos efetuados de maneira alternativa e não cumulativa. Recurso da faculdade parcialmente provido, para afastamento desse pleito alternativo. Autora que foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos de correqueridos, cujo agir concorreu para desencadear os problemas de que padeceu, mas cuja responsabilidade não restou plenamente individualizada, nos autos. Irrelevância da condenação não se estender a eles, dada a maior pujança econômica da faculdade correquerida e por que deve essa responder pelos atos de seus empregados e propostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC. Profissionais que não constituíram patronos nos autos, tendo apresentado defesa conjuntamente com a faculdade e pelos mesmos advogados. Exoneração do dever da autora de pagar-lhes honorários advocatícios. Sentença parcialmente modificada. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [0071942-61.2011.8.26.0114](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 01/02/22).

**“DIREITO DE RESPOSTA** - Publicação feita pela ré em veículo de sua responsabilidade utilizando a imagem do produto fabricado pela autora sobre a ineficácia do medicamento no tratamento precoce contra a Covid-19 - Inexistência de erro ou equívoco que justifique qualquer retificação - Ofensa à imagem da autora não caracterizada - Liberdade de imprensa assegurada pela Constituição Federal - Caráter informativo da notícia - Empresa jornalística que não extrapolou os limites do direito de informar - Ausência da prática de ato ofensivo ou de equívoco a ser sanado na veiculação da matéria a afastar a pretensão do direito de resposta - Improcedência da ação -

Sentença confirmada - Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Verba honorária majorada, em atendimento ao artigo 85, parágrafo 11º do CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1031423-20.2021.8.26.0100](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 01/02/22).

“**LOTEAMENTO**. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. CONTRIBUIÇÃO MENSAL. COBRANÇA. TESE SEDIMENTADA PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RÉU QUE PEDIU EXPRESSAMENTE A DESFILIAÇÃO DA ENTIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Loteamento. Associação de moradores. Cobrança de contribuição mensal. Tese sedimentada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Lei municipal ou possibilidade de cobrança após a edição da Lei nº 13.465/2017. Filiação à entidade ou comprovação do registro dos atos constitutivos associativos. Hipótese dos autos em que o réu pediu expressamente sua desfiliação. Improcedência do pedido. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1014104-19.2020.8.26.0506](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 08/02/22).

“**APELAÇÃO** - Ré FUNFARME intimada a complementar o valor do preparo recursal - Recolhimento tempestivo, mas com a comprovação tardia - Deserção não caracterizada - Precedentes do C. STJ - Recurso conhecido. RECURSO ADESIVO - Interposição pela corré Fortaleza - Intempestividade declarada, de ofício - Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE CIVIL - Autora estava gestante de quase 22 semanas, quando precisou ser internada nas dependências da entidade hospitalar FUNFARME e, após fortes contrações, sofreu aborto - Contratação dos serviços funerários para enterro do natimorto - Velório realizado com caixão lacrado por determinação da empresa funerária - Decorridos três dias, o preposto da FUNFARME dirigiu-se à residência dos autores dizendo que o natimorto havia sido abandonado no hospital - Em exumação realizada pela polícia judiciária, confirmou-se que o material encontrado na urna funerária diferia do corpo do filho do autores, tendo o laudo concluído que, dentro do caixão, havia serragem e um saco plástico amarrado, “contendo em seu interior material biológico sugestivo de placenta em processo de putrefação” - Falha na prestação dos serviços caracterizada - Evidente a ausência de diligência das rés no procedimento de liberação e recebimento do corpo do natimorto - Danos morais configurados - Decisão recorrida que condenou as rés, sem solidariedade, a pagar aos autores indenização a título de danos morais - No entanto, tratando-se de relação de consumo, a responsabilidade civil passa a ser solidária, alcançando todos que participam da cadeia de fornecimento - Indenização fixada em R\$ 20.000,00, sendo R\$ 10.000,00 para cada um dos autores - Quantum que atende às finalidades compensatória e pedagógica - Sentença reformada em parte - RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ FUNFARME NÃO PROVIDO E DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002171-09.2019.8.26.0369](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 08/02/22).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO – VÍCIOS CONSTRUTIVOS** - Reparo em condomínio de prédios. Sentença de procedência parcial do pedido, condenada a construtora a efetuar os reparos necessários, com confirmação da antecipação de tutela e da multa cominatória, fixada data de início de contagem das “astreintes”, afastada a pretensão de dano moral, sob o fundamento de que teria havido mero aborrecimento, repartida a sucumbência. **APELAÇÃO DA RÉ** que pretende a declaração de inexistência de risco de urgência a justificar a antecipação de tutela e, conseqüentemente, da multa cominatória – Inviabilidade de

discussão a respeito da tutela antecipada, ante sua consolidação por meio da preclusão consumativa e temporal. - **DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL** com relação ao tempo fixado para tanto que implica incidência de multa cominatória. Inexistência, contudo, de preclusão ou formação de coisa julgada que impossibilite a revisão das “astreintes”. Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação do enriquecimento sem causa. Caso concreto no qual, se mantida a multa, nos termos anteriormente definidos, implicaria benefício econômico quatro vezes superior ao custo da obra, objeto da demanda. Inviabilidade. **ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA O FIM DE REDUZIR O MONTANTE DA MULTA**, anotado como parâmetro objetivo o dobro do valor dispendido com a reforma aplicada. **RECURSO ADESIVO DO AUTOR** voltado à procedência integral do pedido inicial, com fixação de indenização por danos morais e imputação de sucumbência com exclusividade à parte contrária. – **ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA O RECONHECIMENTO DA FALTA DE LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO** em pleitear condenação a danos extrapatrimoniais, de natureza personalíssima, de modo que não há que se falar em violação a direitos da personalidade, especialmente honra subjetiva. – **SUCUMBÊNCIA**, no entanto, que comporta reversão, imputada integralmente à ré, quer ante o decaimento mínimo, quer ante o Princípio da Causalidade. - **RECURSOS PROVIDOS, EM PARTE, nos termos mencionados.**” (Apelação Cível nº [0194274-38.2012.8.26.0100](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 08/02/22).

“**EMBARGOS DE TERCEIROS** - Arrecadação de imóvel em autos de ação de falência - Aquisição do bem pelos embargantes, após a decretação de quebra e extensão dos efeitos à uma das vendedoras primitivas – Irregularidade da disposição de bens pela falida - Fraude reconhecida - Pretensão ao reconhecimento da posse “ad usucapionem” - Decreto de falência que interrompe o prazo prescricional aquisitivo - Requisito temporal não cumprido - Improcedência dos embargos - Sentença confirmada - Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1015156-36.2021.8.26.0564](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 22/02/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Acidente em espetáculo. Queda do palco. Prova inequívoca de falha das rés no trato dos fatos a atentar contra a incolumidade da consumidora. Indenização bem arbitrada; decotado o excesso quanto aos honorários aquilatados. RECURSO DACORRÉ A QUE SE CONFERE PARCIAL PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDO.” (Apelação Cível nº [0191538-18.2010.8.26.0100](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 22/02/22).

# DIREITO PRIVADO 2

## 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Sentença de procedência - Irresignação da embargada - Impugnação à justiça gratuita - Elementos dos autos que denotam condição financeira dos embargantes incompatível com a concessão das benesses da gratuidade processual – Revogação - Nota promissória exequenda, todavia, vinculada a contrato de factoring, que perde sua autonomia e exequibilidade - Necessidade de a execução ser instruída com o contrato respectivo, o que não ocorreu - A empresa faturizadora adquire os créditos do faturizado e assume os riscos de eventual insolvência dos devedores dos títulos negociados - Direito de regresso que somente seria admissível se demonstrado cabalmente que o crédito negociado, em verdade, não existiu - Necessidade de ajuizamento de ação de conhecimento - Pedido de condenação dos embargantes por litigância de má-fé - Descabimento - Sentença parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1005769-45.2020.8.26.0624](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 03/02/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Sentença de parcial procedência, que reconheceu “o excesso da execução” e determinou “o prosseguimento da execução com recálculo do débito, substituindo a aplicação da taxa do CDI como indexador (i) da correção monetária, pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (ii) dos juros remuneratórios, pelas taxas médias de juros remuneratórios do mercado, divulgadas pelo BACEN, em operações semelhantes, durante o período avençado, descontando-se os valores pagos a título de 'outros', da ordem de R\$ 113.583,53 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)” - Irresignação dos embargantes. PRELIMINARES - Pedido de suspensão dos embargos à execução e da execução pelo prazo de 1 ano até o julgamento da recuperação judicial, com fundamento no artigo 313, inciso V, alínea “a”, combinado com o §4º do referido artigo - Parcial acolhimento - Crédito cuja natureza, concursal ou extraconcursal, é controversa - Competência do juízo recuperacional para avaliação do caráter do crédito - Suspensão da execução em relação à embargante pessoa jurídica, diante das circunstâncias do presente caso, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 921, inciso I, e 313, inciso V, alínea “a” e §4º, do Código de Processo Civil - Descabimento, contudo, da suspensão da execução em relação aos embargantes pessoas naturais, conforme decidido por esta C. Câmara no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2017221-30.2021.8.26.0000 por esta C. 11ª Câmara de Direito Privado, cujo v. acórdão transitou em julgado na data de 03/05/2021 - Preliminar de declaração da nulidade da r. sentença, por violação ao princípio da congruência, no tocante ao afastamento da “cláusula contratual que prevê a utilização da taxa CDI-CETIP como índice indexador de correção monetária e de juros remuneratórios” - Acolhimento - Sentença extra petita - Parcial anulação e análise do mérito, com fulcro no art. 1.013, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil - Preliminar de inovação recursal, no que concerne ao pedido de declaração de nulidade da cláusula de vencimento antecipado para o caso de a empresa embargante encontrar-se em recuperação judicial - Inocorrência - Matéria efetivamente debatida na instância de origem. MÉRITO - Cédula de crédito bancário que é título executivo extrajudicial - Art. 28 da Lei nº 10.931/2004 - Súmula nº 14 do TJSP - Inaplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor - Pessoa jurídica embargante que não é destinatária final de produto ou serviço fornecido pelo banco embargado, utilizando-se do

numerário tomado para reforço de sua atividade empresarial - Descabimento da inversão do ônus da prova e da pretendida distribuição dinâmica - Inicial executiva que já foi instruída com os documentos necessários para o ajuizamento da execução, notadamente planilha pormenorizada do débito - Cláusula de vencimento antecipado da dívida para a hipótese de requerimento de recuperação judicial - Inexistência de abusividade - Pedido de descaracterização da mora - Não acolhimento - Conforme a jurisprudência do C. STJ, “[n]ão descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual” - Excesso de execução - Cobrança do encargo “outros” que não se confunde com o de concessão de garantia “ECG FGI” - Reforma da r. sentença neste ponto, pretendida pelo apelado, que consubstanciaria reformatio in pejus - Capitalização de juros - Previsão mensal, e não diária - Possibilidade de capitalização de juros em periodicidade inferior à anual e nos contratos bancários celebrados a partir de 31/03/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01) - Alegação de que foram cobrados abusivamente IOF e demais tributos não especificados - Cobrança, in casu, apenas de IOF, conforme planilha de cálculo que instruiu a petição inicial executiva - Suporte em lei - Tarifa de abertura - Ausência de previsão - Tarifa de pagamento antecipado - Vedação a partir da Resolução CMN nº 3.516/2007 - Abusividade de sua cobrança - Tarifa para formalização do contrato - Equiparação à tarifa de cadastro, cuja cobrança é autorizada Resolução CMN nº 3.518/2007 - Acionamento do FGI (Fundo Garantidor para Investimentos) que não importa em bis in idem. Anulação parcial da sentença - Recurso parcialmente provido, sem majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1119056-40.2019.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 03/02/22).

**“AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL** - Contratos de comodato de imóvel rural e locação de máquinas agrícolas - Segundo julgamento - Sentença que, após realizada audiência de instrução e julgamento, com colheita de prova oral, julgou procedentes os pedidos, para decretar a resolução dos contratos e condenar o réu a desocupar os imóveis e restituir as máquinas agrícolas, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, por equidade - Irresignação do réu e do patrono do autor - RECURSO DO RÉU - Preliminares de nulidade da sentença por violação à congruência e por vício de fundamentação - Não acolhimento - Descabimento da resolução dos contratos por onerosidade excessiva - Configuração, contudo, de situação de necessidade imprevista e urgente, apta a ensejar a resolução do contrato de comodato - Descumprimento, ainda, dos deveres ínsitos ao contrato de locação de máquinas - Resolução por inadimplemento - Impossibilidade de retenção das máquinas Case 7230 e John Deere 7225 por benfeitorias necessárias - RECURSO DO PATRONO DO AUTOR - Fixação da verba honorária de sucumbência em R\$ 2.000,00, por equidade - Insubstância - Valor da causa (R\$ 80.000,00) que não se mostra exorbitante, nem tampouco inestimável ou irrisório - Fixação dos honorários de sucumbência em 17% do valor da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 11, do CPC - Sentença parcialmente reformada - Recurso do réu desprovido e recurso do patrono do autor parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1009500-39.2017.8.26.0047](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 03/02/22).

**“EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Cheques. Documentos não exibidos, pois não mais existentes nos arquivos do banco. Conversão em perdas e danos, com imposição da obrigação de pagar o valor atualizados dos cheques. Inadmissibilidade. A conversão em perdas e danos está limitada à tutela específica buscada (no caso a simples apresentação dos cheques) e não à expressão**

**pecuniária da própria obrigação principal, que em princípio não é imputável ao banco. Anulação da decisão, para liquidação, por artigos, das perdas e danos eventualmente devidas. Recurso prejudicado.** *Em regra, a obrigação fixada na decisão que ordena a exibição de documentos resta nisso delimitada, portanto ficando também o título executivo a isso circunscrito. Por conseguinte, inviabilizada a obrigação a ser satisfeita, o sucedâneo há que se ater estritamente aos limites da obrigação constante do título executivo. Qualquer outro valor que entenda fazer jus o credor deverá ser perseguido pela via cognitiva (condenatória).*” (Agravado de Instrumento nº [2228704-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 10/02/22).

**“PRELIMINARES** – Ação regressiva – Transporte marítimo de carga – Preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela ré, sob o argumento de que se trata apenas de agente de cargas e não realiza o transporte da mercadoria – Existência de liame jurídico entre as partes – Alegação do autor que é suficiente para aferir a legitimidade passiva da ré – Teoria da asserção – Agente de carga que assume a responsabilidade por toda a operação de transporte de mercadorias – Legitimidade reconhecida – Hipótese em que não foi constatada a ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, nos moldes do art. 320, do CPC – Alegação de violação ao art. 489, §1º, do CPC – Descabimento – Sentença fundamentada e que mencionou suficientemente as razões que levaram ao entendimento adotado – **PRELIMINARES REJEITADAS. AÇÃO REGRESSIVA** – Transporte marítimo de carga – Sentença de procedência – Insurgência da ré – Parcial cabimento – Prazo decadencial previsto no artigo 754, do Código Civil, que se aplica somente à relação mantida entre o transportador e o destinatário final da carga (segurado) – Precedentes – Documentos coligidos aos autos que demonstram suficientemente os prejuízos suportados pela autora e o nexo causal com a conduta da ré – Seguradora que pretende o ressarcimento das despesas para realização da vistoria da carga avariada, como custos com a alimentação e deslocamento dos representantes da empresa reguladora – Despesas intrínsecas ao próprio desenvolvimento da atividade empresarial da seguradora autora – Impossibilidade de condenação da ré à devolução de tais valores - **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1017093-52.2020.8.26.0003](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 10/02/22).

**“CONTRATO BANCÁRIO** (cédulas de crédito bancário) - Execução - Embargos à execução - Presença dos requisitos de admissibilidade recursal - Gratuidade de justiça - Possibilidade de alteração do valor da causa de ofício, ausência de preclusão pro judicato - Ausência de enquadramento ao regime jurídico próprio do financiamento rural - Legítimo o contrato celebrado em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional na data do efetivo pagamento - Excesso de execução não configurado - Sentença reformada em parte - Ônus da sucumbência carreados integralmente aos embargantes - Recurso do embargado provido em parte, e dos embargantes não provido.” (Apelação Cível nº [1100139-36.2020.8.26.0100](#), Rel. Gil Coelho, j. 24/02/22).

## 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES).** Laboratório contratado por hospital para a prestação de serviços de diagnóstico. Mudança na diretoria do hospital. Rescisão do contrato. Observância apenas formal do aviso prévio de 60 dias. Serviços não mais solicitados

ao laboratório, importando em queda abrupta do faturamento durante o período de aviso prévio. Lucros cessantes. Ocorrência. Surrectio. Quebra da expectativa legítima do laboratório de manter a média de faturamento enquanto vigente o contrato. Afronta ao princípio da boa-fé objetiva. Indenização devida. Ônus de sucumbência que deve ser integralmente suportado pelo hospital, pois vencido na maior parte do pedido. Art. 86, parágrafo único, do NCPC. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1014125-79.2019.8.26.0554](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 02/02/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Cessão de Crédito – Consórcio - Cota Cancelada - Sentença de procedência dos embargos - Insurgência da embargada - Execução instruída com a cópia do documento público que comprova a cessão de direitos e a notificação do devedor para pagamento do débito - A cessão de direitos não se confunde com cessão de contrato e aquela pode se operar independentemente de anuência ou participação da devedora - Inteligência dos artigos 286 e 298 do CC - Sentença reformada - Sucumbência invertida – Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1092328-25.2020.8.26.0100](#), Rel. Jacob Valente, j. 16/02/22).

## 7º GRUPO DE CÂMARAS

“**AÇÃO RESCISÓRIA** fundada na hipótese prevista no artigo 966, VII, do CPC. Suposta prova nova. Autor alega que obteve documentos após o trânsito em julgado do acórdão, este proferido na ação indenizatória movida contra si pela ora ré. Trata-se, in casu, de declarações realizadas em favor do autor, sem o crivo do contraditório, por terceiros interessados nos fatos controvertidos na ação originária, sendo um deles, inclusive, o responsável pelas indevidas transações levadas a efeito na conta corrente da ré. O conteúdo de tais declarações não tem fé pública. Contrato particular que, além de apócrifo, contém informações contraditórias com outros documentos juntados aos autos, havendo prova, inclusive, de que a compra e venda do imóvel foi realizada em ocasião diversa, por valor inferior e com fundos de outra origem. Peças que, por si só, não tem força para desconstituir os termos da decisão colegiada transitada em julgado. Insubsistente tentativa de desqualificar as conclusões do decisum rescindendo. Evidente a falha na prestação de serviços da instituição financeira, que possibilitou a movimentação da conta corrente por quem não era titular, nem tinha autorização formal para tanto, inclusive com utilização de subterfúgio ilegal, qual seja, falsificação de assinatura. Ausente erro no julgado. Acertada a condenação, que cumpre ser mantida. Ação julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2176673-76.2021.8.26.0000](#), Rel. Cauduro Padin, j. 23/02/22).

## 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RECURSO** - Apelação – Efeito suspensivo -Recurso já distribuído - Formulação do pedido em peça apartada - Art. 1.012 do CPC – Deferimento - Notícia de que na execução foi realizada penhora "on line", via SISBAJUD, de ativos financeiros da conta-corrente da recorrente, no valor de R\$139.2017,46, que, se deferido o levantamento em favor da recorrida, trará àquela prejuízo significativo – Verificação, ainda, de que o título que aparelha a presente execução não contém os requisitos do art. 803, I, do CPC. **EMBARGOS À EXECUÇÃO** – Contrato de cessão de direitos

creditórios – Caráter "pro soluto" – Cedente que responde pela existência e legalidade do crédito, mas não pela solvência do devedor, dado que não há qualquer estipulação em sentido contrário – Art. 296 do CPC – Precedentes do C. STJ – Responsabilidade da cedente pelo pagamento que somente ocorreria se comprovado que ela tivesse recebido qualquer valor do devedor originário oriundo do contrato objeto de cessão, o que não ocorreu – Ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo – Embargos à execução acolhidos para julgar extinta a execução, nos moldes do art. 487, I, do CPC. SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1021477-24.2021.8.26.0100](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 16/02/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** – Transferência fraudulenta de valores relativos a RPV depositados em conta judicial em favor da autora, por meio de procuração pública lavrada com base em documentos falsos – Responsabilidade subjetiva da Tabeliã, responsável pelo Cartório de Registro, pelos danos causados em razão de sua função – Possibilidade de ajuizamento da ação diretamente contra o Estado, em razão do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, ou diretamente contra o notário ou registrador, como ocorrido – Art. 22 da Lei nº 8.935/94 e art. 28 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) – Verificação da culpa da Tabeliã no caso em apreço, consubstanciada na negligência quanto ao dever de apurar a autenticidade dos documentos apresentados para a lavratura da procuração - Responsabilidade solidária e objetiva da instituição bancária demandada – Súmula 479 do C. STJ e art. 927, parágrafo único, do Código Civil – Preposto do banco corréu que agiu com desídia e negligência, possibilitando a transferência do valor pela falsária - Fortuito interno que não tem com condão de afastar o nexo causal – Danos materiais e morais bem caracterizados – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – APELO DA AUTORA PROVIDO E RECURSO DA CORRÉ NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1009867-70.2020.8.26.0625](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 23/02/22).

## 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de Reintegração de Posse. Sentença de parcial procedência. Inconformismo. Não acolhimento. Esbulho não comprovado. Posse da área maior lastreada em compromisso de compra e venda celebrado em caráter ad corpus. Circunstâncias reforçadas pelo Laudo Pericial. Inteligência do quanto disposto nos artigos 561 e 373, I do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1019657-10.2019.8.26.0562](#), Rel. Penna Machado, j. 02/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ação de Tutela Antecipada Antecedente. Nota promissória. Insurgência quanto à r. Decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida para suspensão dos efeitos da hasta pública e arrematação dos Imóveis rurais objetos de Ação Executiva (Autos digitais nº 1003195-14.2016.0196), bem como determinou o aditamento da Inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa. Acolhimento. Agravantes (cônjuges e coproprietárias dos Bens penhorados) que não figuraram no polo passivo da Ação Executiva. Imprescindível a intimação do cônjuge do devedor sobre a penhora realizada em Bens de sua copropriedade, nos termos do disposto no art. 842 do Código de Processo Civil. Parte Agravante que não foi intimada da avaliação e hasta pública dos Bens objetos da Lide. Necessidade de intimação dos coproprietários no momento em que o Bem estiver sendo levado ao praxeamento, de modo a lhes assegurar o

equivalente à sua quota-parte sobre o produto da alienação, bem como o direito de preferência na arrematação. Inteligência do artigo 843 e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos da concessão da tutela provisória de urgência previstos na Legislação Processual Civil. Valor da causa. Ação que visa à declaração de nulidade dos atos expropriatórios mencionada na Ação Anulatória e não a imediata concretização de um valor econômico. Manutenção do valor da causa. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, para conceder a tutela provisória de urgência a fim de suspender os efeitos da hasta pública/arrematação dos Imóveis objeto dos Autos da Ação Executiva, até o julgamento da Ação Anulatória, bem como para manter o valor da causa inicialmente atribuído à causa. (Agravo de Instrumento nº [2190063-16.2021.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 02/02/22).

“**TELEFONIA**. Profissional da advocacia destinatário final do serviço. Hipótese, ademais, de manifesta vulnerabilidade técnica, informacional e organizacional. Aplicabilidade do CDC. Portabilidade que é atrativo comercial e insere os prestadores na cadeia de consumo. Regime de solidariedade dado pela legislação consumerista. Seis anos de descumprimento dos prazos de portabilidade e inativação da linha telefônica. Violação dos deveres da Resolução nº 460/07 da Anatel e das exigências de qualidade e continuidade do serviço. Art. 22 do CDC. Responsabilidade civil ora reconhecida. Danos morais inerentes aos fatos: dignidade e tempo útil do consumidor; imagem profissional do advogado. Indenização arbitrada em doze mil reais. Danos materiais não comprovados. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1032346-65.2016.8.26.0506](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 02/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução para entrega de coisa certa, com pedido liminar de arresto de soja – Decisão que determinou a suspensão da ação em relação aos autores do pedido de recuperação judicial e seu prosseguimento somente em relação à coobrigada Sônia – Pretensão de prosseguimento do feito perante os agravados devido à extraconcursionalidade do crédito – Admissibilidade – Produto dado em garantia pelos executados em Cédula de Produto Rural – Crédito extraconcursal – Execução que não visa o pagamento de crédito, mas sim a entrega dos produtos dos quais a agravante detém a propriedade fiduciária, por força da emissão da cédula que embasa a execução – Irresignação que merece ser acolhida para determinar o sequestro da soja, condicionada a prestação de caução real, ressalvando-se, contudo, ao juízo recuperacional, exercer o controle desse ato, por referir-se a produto que integra o patrimônio dos devedores que estão sob recuperação judicial – Recurso provido, com ressalva.” (Agravo de Instrumento nº [2210051-23.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 02/02/22).

“**APELAÇÃO** – Ação ordinária – Improcedência – Complementação determinada, atento ao valor da causa, certificado nos autos – Providência inobservada, com formulação de pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita – Inadmissibilidade – Eventual concessão da gratuidade processual que não alcançaria os fatos anteriores ao seu deferimento – Impossibilidade de abertura de novo prazo para a complementação do preparo – Inteligência dos artigos 218 e 223 do Código de Processo Civil – Deserção configurada – Recurso não conhecido.” (Apelação Cível nº [1003509-18.2020.8.26.0002](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 02/02/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL.** Embargos de Terceiro. Contratos bancários. Sentença de Procedência. Inconformismo. Não acolhimento. Alegação de nulidade da r. sentença em virtude de falta de fundamentação. Inocorrência. Existência de exposição suficiente para o deslinde da causa. Desconstituição de penhora sobre valores bloqueados na conta corrente da Embargante. Cabimento. Embargante que não foi Parte na Ação Executiva em curso e sequer figurou no polo passivo do “Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica”. Hipótese em que a Embargante comprovou que sua conta corrente é antiga, e que após algum tempo passou a filha da Embargante (Sócia agora Executada) a ser cotitular da conta. Ademais, os valores constantes na conta bancária mostram-se perfeitamente compatíveis com as rendas da Embargante, como bem salientou o Decisum. Sentença mantida. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. RECURSO NÃO PROVIDO, majorando-se a verba honorária em sede recursal para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.” (Apelação Cível nº [1104238-49.2020.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 02/02/22).

**“DUPLICATA** - Determinação de recolhimento do preparo recursal não realizada - Apelação da corrê MEBRÁS METAIS DO BRASIL LTDA. deserta, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil. DUPLICATA - Duplicatas mercantis cujo negócio subjacente não se concretizou, por devolução das mercadorias negociadas - Aquisição dos direitos creditórios relativos às cártulas, pela recorrente, que configura mera cessão de créditos, sendo inaplicáveis os princípios do direito cambiário, ademais - Inexigibilidade das duplicatas configurada - Ilícitude do indevido protesto que causa danos à imagem da autora e que impõe o dever de indenizar - Sentença mantida - Apelação da corrê JGM FOMENTO MERCANTIL LTDA. não provida.” (Apelação Cível nº [1001057-40.2016.8.26.0272](#), Rel. César Zalaf, j. 23/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO** - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - Ação de Locupletamento Ilícito - Decisão que REJEITOU a exceção de pré-executividade, ressaltando que a sentença transitou em julgado sem a interposição do recurso e que, a prescrição alegada é matéria que deveria ter sido levantada na fase de conhecimento da ação, não podendo ser conhecida nesse momento de cumprimento do julgado, sob pena de violação da coisa julgada - Não procedendo também a alegação de nulidade da citação, pois cumpridos os requisitos do artigo 248, § 4º, do CPC - IRRESIGNAÇÃO do coexecutado - Exceção que se resume à alegação de nulidade da citação no feito principal, por suposta irregularidade ocorrida anteriormente a formação do título executivo judicial e por prescrição dos títulos - DESCABIMENTO - Inadequação da via eleita - Exceção de pré-executividade é meio excepcional de defesa, reservado unicamente para matérias que o Juiz pode conhecer de ofício, de plano e sem maiores questionamentos - Sentença condenatória transitada em julgado sem interposição de quaisquer recursos - Rediscussão de questões já decididas que é vedada pelo ordenamento jurídico - Dicção dos artigos 502, 507 e 508 do Código de Processo Civil - PRECLUSÃO - Efeito sanatório dos vícios processuais - Reapreciação que ofenderia a coisa julgada - Art. 5º, inciso XXXVI da CF - Não se vislumbra desacerto do Magistrado a quo, na rejeição da exceção apresentada - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2207375-05.2021.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 23/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AÇÃO DE EXECUÇÃO. R. DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO À PENHORA E CONDENOU A EXECUTADA NO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. EXECUTADA QUE ATUA COMO ADVOGADA SÓCIA EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PENHORA DE VALORES RECEBÍVEIS A TÍTULO DE “PRO LABORE”. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. ARTIGO 833, IV, DO CPC. IMPENHORABILIDADE ATÉ O LIMITE DE 50 SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 833, §2º, DO CPC. PENHORA SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA DISTINÇÃO. INDEVIDA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM IMPUGNAÇÃO À PENHORA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2281438-98.2021.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 23/02/22).

## 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Pedido de remoção de poste de energia elétrica instalado em frente ao imóvel do autor - Ação julgada improcedente - Arguição de cerceamento de defesa - Descabimento - Prova técnica pretendida que era desnecessária para o desate da questão, considerando a prova documental e fotográfica produzida pelo autor - Improcedência que se pautou na interpretação dada à lei de regência e não à inexistência de prova Juiz, ademais, que, como destinatário da prova, cabe decidir pela pertinência, ou não, de sua realização, sem que tal implique em cerceamento de defesa ou constituía aviltamento a princípio constitucional e informador do processo civil - Preliminar repelida. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pedido de remoção de poste de energia elétrica instalado em frente ao imóvel do autor - Ação julgada improcedente, sob o fundamento de que o ônus da remoção cabe ao particular e não à concessionária, nos termos do art. 102 da Resolução 414/2010 da ANEEL e considerando o decreto de inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei Estadual 12.635/2007 pelo STF Insurgência pelo autor - Acolhimento - Especificidades do caso que levam a crer que o custo deve ser suportado pela concessionária, na medida em que o local onde fincado o poste interfere no direito de livre fruição da propriedade, além de não obedecer o disposto no art. 1º, da Lei 12.635/2007, que não teve sua constitucionalidade questionada e que determina sua alocação na divisa entre dois lotes de terreno - Ré, ademais, que não comprovou a precedência da instalação e nem se opôs à alteração, apresentando óbice, apenas, com relação aos custos do serviço - Embora a Resolução 414/2010 disponha sobre o ônus de retirada de postes a ser suportada pelo consumidor, há elementos que justificam o carregamento dos custos pela remoção à concessionária (o poste atrapalha a livre circulação e deveria ter sido instalado na divisa dos imóveis) - Hipótese, portanto, que autoriza a reforma da decisão, a fim de se impor tal ônus à ré, com prazo de 90 dias para cumprimento, sob pena de multa a ser fixada pelo condutor da lide em primeiro grau, invertendo-se os ônus da sucumbência - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1002131-86.2020.8.26.0338](#), Rel. Achile Alesina, j. 01/02/22).

**“AÇÃO DE COBRANÇA.** SEGURO PRESTAMISTA ATRELADO A FINANCIAMENTO. Parcial procedência da ação, afastado o pedido de indenização por dano moral. Apelo das partes. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL E BRASILSEG. Prejudicado. Não configuração dos requisitos. APELO DO BANCO DO BRASIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não ocorrência. Contrato de financiamento que foi devidamente pactuado com a instituição bancária, e que é a primeira beneficiária do contrato de seguro, além de integrar o

mesmo grupo econômico e a mesma cadeia de consumo, de modo a torná-la parte legítima para a demanda. PRESCRIÇÃO. Prazo decenal. Ação pessoal, com prazo de prescrição de dez anos, nos termos do ordenamento civil legal. APELO DA BRASILSEG. Indenização securitária para quitação de empréstimo negada pela seguradora, sob a alegação de que o suicídio do segurado se deu no período bienal de carência. Artigo 798 do Código Civil. Súmula 610 STJ. Inaplicabilidade. Empréstimos celebrados com contratação de seguro devidamente renovado ano a ano. Ausência de interrupção do contrato. Obrigação de trato sucessivo. Aplicação do princípio da boa-fé. Decurso de prazo superior a dois anos entre o início da vigência do contrato e o sinistro. Cobertura securitária acrescida dos encargos cobrados pela instituição financeira para fins de quitação do empréstimo que se faz de rigor, observando-se o saldo destinado à autora. CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência sobre o valor indenizatório a contar da data do sinistro. APELO DA AUTORA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Pretensão à condenação dos réus no pagamento dos ônus sucumbenciais. Acolhimento do apelo nesse ponto. Sucumbência mínima da autora. Condenação dos réus, solidariamente, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Aplicação da majoração recursal, nos termos do parágrafo 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Apelação dos réus não provida e parcialmente provida a da autora.” (Apelação Cível nº [1101199-44.2020.8.26.0100](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 15/02/22).

## 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO**. Ação declaratória. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do autor. Autor que pretende a declaração judicial de que é credor de metade do valor apontado em cheque emitido em favor do corréu Romulado. Pretensão que encontra óbice no princípio da literalidade dos títulos de crédito (CC, art. 887). Depoimentos de testemunhas que não podem elidir a expressão literal do cheque. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1002775-44.2020.8.26.0624](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 13/12/21).

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistência de vícios. Ausência das situações do artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil a autorizar a propositura de embargos declaratórios Alegações com o intuito de atribuir caráter infringente aos embargos. Embargos rejeitados.” (Embargos de Declaração Cível nº [1062862-20.2019.8.26.0100/50000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 31/01/22).

“**APELAÇÃO**. MATÉRIA CÍVEL. AÇÃO DE REGRESSO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA PARA CONDOMÍNIO. TERCEIRIZAÇÃO. Sentença de improcedência. Inconformismo do condomínio-autor. DIREITO DE REGRESSO. Valores pagos pelo condomínio-tomador na esfera trabalhista. Possibilidade de regresso contra a empresa de terceirização, desde que exista sentença condenatória ou acordo firmado em conjunto pelo tomador e pela prestadora. Necessidade de prova do pagamento. Responsabilidade subsidiária do condomínio-tomador (Súmula nº 331, IV, TST) não autoriza o regresso por valores pagos em acordos não subscritos pela prestadora de serviços. A autocomposição deriva da manifestação de vontade das partes conciliadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. Pedido de restituição dos valores pagos para defesa do condomínio na Justiça do Trabalho. Impossibilidade de restituição pela prestadora de serviços. Contrato personalíssimo entre advogado e cliente. PEDIDO DE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Indeferimento em Primeiro Grau. Reconhecimento da existência de grupo econômico, sem extensão da responsabilidade ao patrimônio individual dos sócios, pois ausentes os elementos autorizadores no caso concreto. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1021312-57.2020.8.26.0602](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 31/01/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ação ordinária de cobrança - Tutela de urgência - Arresto cautelar Indeferimento - Ausência dos requisitos descritos no art. 300 e 301 do CPC - Ausência de prova de risco de ocultação ou dilapidação fraudulenta de patrimônio - Recurso desprovido - Decisão mantida.” (Agravo de Instrumento nº [2246487-78.2021.8.26.0000](#), Rel. Ademir Benedito, j. 14/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que determinou que a parte executada apresente balanço especial; ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Pretensão dos agravantes de que a determinação recaia sobre a pessoa jurídica. Cabimento. Exegese do art. 861, caput, do CPC, o qual determina que as providências recaiam sobre a sociedade empresarial, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios. Deliberação sobre a empresa AUTO POSTO RODOVIA RIOSANTOS LTDA prejudicada, ante a superveniente alegação, no feito de origem, de transferência de quotas sociais em fraude à execução. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2046241-66.2021.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 14/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Decisão que indefere pedido de suspensão do processo e autoriza penhora – Pretensão à sua reforma – Admissibilidade, em reduzida parte, apenas para o fim de que a eficácia da decisão agravada fique sujeita à deliberação do r. Juízo Recuperacional acerca da essencialidade dos bens constritos, consoante orientação do C. STJ – Extraconcursabilidade do crédito acertadamente reconhecida - Inteligência do art. 49, § 3º, Lei n. 11.101/05 – Ajuizamento de ação de execução (em lugar da busca e apreensão) que não importa, por si, renúncia à garantia de alienação fiduciária - Decisão mantida, mas com eficácia condicionada à deliberação do r. Juízo Recuperacional acerca da essencialidade dos bens - AGRAVO PROVIDO EM REDUZIDA PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2082329-06.2021.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 14/02/22).

## 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**OBRIGAÇÃO DE FAZER** - DÉBITO – PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL - COBRANÇA DA DÍVIDA EM JUÍZO OU FORA DELE VEDADA - DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DE INSCRIÇÃO DO NOME EM PLATAFORMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO “SERASA LIMPA NOME” POR DÍVIDA PRESCRITA - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.” (e Apelação Cível nº [1008945-21.2021.8.26.0002](#), Rel. Matheus Fontes, j. 16/12/21).

**“QUERELA NULLITATIS** – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INADMISSIBILIDADE PARA DESCONTITUIR A COISA JULGADA – QUESTÕES SOBRE CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DEVOLVIDAS A EXAME EM RECURSOS ANTERIORES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000208-06.2020.8.26.0118](#), Rel. Matheus Fontes, j. 17/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO**. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO TRATOR PENHORADO E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGOU PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LEILÃO DESIGNADO. INCONFORMISMO. ARGUMENTO DE QUE O BEM É FERRAMENTA ESSENCIAL AO TRABALHO E, PORTANTO, IMPENHORÁVEL NOS TERMOS DO ART. 833, V DO CPC. SITUAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ADEQUA ÀS EXCEÇÕES À IMPENHORABILIDADE PREVISTAS NOS §§ 1º E 3º DO ART. 833 DO CPC, UMA VEZ QUE O TRATOR OBJETO FOI DADO EM GARANTIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORA EM EXECUÇÃO, CUJA FINALIDADE FOI O FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO REFERIDO BEM. DECISÃO QUE DEVER SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2255579-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 17/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO**. DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSISTENTE EM DETERMINAR A RECOLOCAÇÃO DE VÍDEOS EM CANAL DO YOUTUBE, SOB PENA DE MULTA. DECISÃO REFORMADA. AUSÊNCIA DE APARENTE JURIDICIDADE DA SOLUÇÃO PLEITEADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA COGNIÇÃO. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2275363-43.2021.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 17/02/22).

**“TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** CONVERTIDA EM DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE APONTAMENTOS RESTRITIVOS NOS ÓRGÃOS DE CRÉDITO JULGADA IMPROCEDENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECEU O PAGAMENTO DA OFERTA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA, MAS NEGOU QUE MANTIVESSE APONTAMENTOS RESTRITIVOS AO AUTOR. CORRÉ IRESOLVE CITADA, NÃO CONTESTOU, OPERANDO-SE OS EFEITOS DA REVELIA. RELAÇÃO DE CONSUMO NA ESPÉCIE. ENTENDIMENTO DE QUE NÃO CONTESTADA A OFERTA DE QUITAÇÃO PELO VALOR EFETIVAMENTE PAGO E NÃO COMPROVADO DE QUE TAL MONTANTE NÃO ABRANGERIA TODO O CRÉDITO EM ABERTO COM A CORRÉ IRESOLVE, DE RIGOR A REFORMA DA SENTENÇA PARA DECLARAR INEXIGÍVEIS OS DÉBITOS INFORMADOS PELA IRESOLVE COM DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS APONTAMENTOS E ATRIBUIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA EM SEU DESFAVOR. RECURSO PROVIDO NESSES TERMOS.” (Apelação Cível nº [1005356-18.2021.8.26.0003](#), Rel. Alberto Gosson, j. 17/02/22).

**“TELEFONIA**. DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA QUE A RÉ CESSE A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL, COM PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DECRETADA EM 1º GRAU. DECISÃO MANTIDA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO SUJEITA À LEI 8.078/90. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE REVELAM A INJURIDICIDADE DA COBRANÇA DA MULTA EM DISCUSSÃO, JÁ QUE NÃO HOUE ROMPIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL MANTIDO ENTRE AS PARTES MAS APENAS MIGRAÇÃO DE PLANO. DANO EXTRAPATRIMONIAL NÃO CONFIGURADO.

RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1006682-31.2021.8.26.0482](#), Rel. Campos Mello, j. 17/02/22).

## 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EXECUÇÃO** - Pretendida pela agravante a inclusão dos sócios da agravada no polo passivo da demanda - Índícios veementes de desativação da sociedade devedora, com a sua consequente dissolução e liquidação irregular - Fato que afasta a responsabilidade limitada dos sócios, devendo eles responder ilimitadamente por todo o passivo pendente da sociedade - Responsabilidade subsidiária - Admissibilidade da afetação do patrimônio dos sócios da empresa executada - Arts. 1.023, 1.024 e 1.080 do CC - Deferida a inclusão dos sócios da agravada no polo passivo da ação executiva - Agravo provido, mas por fundamentação diversa.” (Agravo de Instrumento nº [2141291-22.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 09/02/22).

“**REEXAME** – Ação rescisória – Caso em que esta Câmara, efetivamente, compartilhava do entendimento de que, havendo cláusula de cobertura do saldo devedor pelo FCVS, a "Caixa Econômica Federal" devia figurar como litisconsorte passiva necessária na ação, competindo à Justiça Federal o processamento e julgamento do feito, na forma prevista no inciso I do art. 109 da CF – Caso em que, todavia, com o julgamento do RE nº 827.996/PR, relativo ao Tema 1011, o STF fixou as teses que devem orientar as instâncias ordinárias no que concerne à remessa à Justiça Federal dos processos em que haja discussão acerca do FCVS – Sentença que rejeitou os embargos do devedor opostos pela autora que foi proferida em 19.2.2010, anteriormente à entrada em vigor da MP 513/2010, em 26.11.2010 – Caso em que, a partir da MP 513/2010, a CEF passou a administrar o FCVS - Processamento do feito que era mesmo de competência da Justiça Estadual – Alterado o resultado do julgamento da ação rescisória, a fim de se decretar a sua improcedência.” (Ação Rescisória nº [0219641-44.2010.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 09/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pretensão ao reconhecimento de nulidade da carta de arrematação e, ainda, para que a expedição dessa carta fique condicionada ao julgamento final das questões pendentes em torno da arrematação do imóvel. Pedido suspensivo não formulado. Petição da recorrente reclamando a concessão de tutela antecipada. Manifestação e contrarrazões do banco. Recorrente que se apega a interesse de terceiros (mãe e filha). Impossibilidade de requerer em nome próprio direito alheio. Crítica válida do banco à conduta da agravante. Várias tentativas para impedir a excussão do bem. Ordem desta 23ª Câmara para imediata expedição da carta de arrematação. Pedido tardio da recorrente para obter a tutela antecipada. Impossibilidade. Decisão que deu por boa a arrematação, confirmada pelo Juízo de segunda instância. Trânsito em julgado ocorrido. Incabível qualquer discussão. Arrematação válida. Impossibilidade de ser impugnada determinação deste Juízo 'ad quem', decisão colegiada essa já transitada em julgado. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2202062-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão que reconsidera posicionamento anterior e determina o prosseguimento da marcha processual em relação às pessoas físicas. Efeito suspensivo negado. Contrarrazões oferecidas. [I] Os declaratórios são arrematados e desprovido o AI. [II] Decisão de

origem que, em relação aos devedores pessoas físicas, o crédito é extraconcursal. Empresa devedora que formula requerimento de recuperação judicial. Produtora rural. Lei nº 14.112/20, art. 49, §6º, e art.48, §§ 2º e 3º. Decisão que reconsidera, em parte, o posicionamento anterior, determinando o prosseguimento do feito em relação às pessoas físicas qualificadas como produtores rurais, co-devedores responsáveis pelo pagamento da dívida através da garantia ofertada ao crédito executado; [III] Decisão desta relatoria, que nega o efeito suspensivo. Impossível suspender a execução movida contra avalista. Impossibilidade de se ter por inconstitucional o art. 49 da Lei de Recuperação Judicial. Súmula 581 do STJ aplicável ao caso dos autos. Entendimento de primeiro grau mantido. [IV] Embargos de declaração opostos. Embargantes que não apontam vício que estivesse caracterizado na decisão desta relatoria. Embargos rejeitados. [V] Cuida-se, agora, do AI. [1] A questão que cuida da incompetência do juízo cível para decidir sobre a extraconcursalidade do crédito, não tem sustentação, por ser óbvio que, cuidando-se de crédito extraconcursal, a competência para dele tratar é do juízo cível, e não do juízo recuperacional. [2] A questão de ter a pessoa jurídica formalizado a “correta contabilização do débito, informado ao juízo ao recuperacional”, mostra-se inaplicável às pessoas físicas. [3] A matéria, de que padeceria de inconstitucionalidade o § 6º do art. 49 da Lei n. 14.112/20, constitui-se em mero exercício de defesa [4] A parte inconformada defende, ainda, que, por força da 'consolidação substancial', os ativos e passivos dos devedores devem ser entendidos como se fossem de um só devedor. Essa argumentação externa pensamento ficcional a não merecer acolhimento. [5] Decorre de tudo que os avalistas não podem ser considerados em 'período de blindagem' ('stay period'), não havendo motivo para a demanda ser suspensa., nos termos do artigo 49, §6º da Lei n. 11.101/2005. Concluindo, são rejeitados os declaratórios e julgado desprovido o AI.” (Agravado de Instrumento nº [2239188-50.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/02/22).

**“AÇÃO MONITÓRIA.** Cheques. Embargos monitórios julgados improcedentes. Apelação do réu/embargante. Preliminar de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado. Inocorrência. Despicienda prova oral para os fins requeridos. Preliminar suscitada em contrarrazões. Alegação de inobservância do princípio da dialeticidade. Afastamento. Razões recursais específicas e pertinentes ao caso concreto. Demais preliminares que se confundem com o mérito e com ele serão decididas. Mérito. Cheques emitidos pelo réu que, mesmo não apresentados para compensação bancária, constituem prova escrita sem eficácia de título executivo, aptos a embasar a ação monitória. Título de crédito que goza dos princípios da autonomia e da cartularidade, suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito do credor. Inteligência do art. 700 do CPC. Réu que não demonstrou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do credor. Artigo 373, II, CPC. Dispensável a discussão da “causa debendi”. Precedentes do STJ em sede de recurso repetitivo - Resp. 1.094.571/SP. Alegação de pagamento dos títulos. Recibos apresentados que não indicam os cheques aos quais se referem e, por isso, não são aptos para comprovar a quitação. Ausência de indícios probatórios que sustentassem minimamente as alegações do réu. Eventual manutenção de relação jurídica entre autor e réu que não é suficiente para corroborar o pagamento dos cheques. Inocorrência de litigância de má-fé. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000387-32.2020.8.26.0443](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/02/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA**. Reconvenção. Sentença de improcedência da ação principal e procedência da reconvenção. Inconformismo da autora reconvida. Apelação. Apelante que apresentou romaneios, boletos e notas fiscais referente à venda de mercadorias ao apelado. Romaneios com a descrição completa da mercadoria entregue. Boletos com assinatura de funcionários do apelado, emitidos no valor correspondente aos romaneios de período imediatamente anterior. Mercadoria entregue que guarda relação com a atividade explorada pelo apelado. Conjunto probatório que atesta a existência de relação jurídica entre as partes e o inadimplemento das obrigações contraídas pelo apelado. Débito existente. Reconvenção. Existente a dívida, regular o protesto levado a efeito pela apelante. Dano moral inexistente. Sentença reformada para julgar a ação procedente e a reconvenção improcedente. Sucumbência redistribuída. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1007426-32.2020.8.26.0071](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/02/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA** lastreada em notas fiscais e duplicatas protestadas, sem comprovação de entrega dos produtos. Revelia da devedora principal. Sentença de procedência que condenou solidariamente os garantidores e a devedora revel. Apelo dos garantidores. Preliminar de ilegitimidade passiva em razão da exoneração das garantias. Não ocorrência. Garantia pessoal. Fiança prestada em favor da pessoa jurídica, com prazo determinado. Irrelevância da alteração do quadro societário. Notificação genérica e extemporânea, que não acarreta a exoneração da garantia. Garantia real. Incabível a extinção da hipoteca em razão da alteração na composição societária do franqueado. Hipótese que não se enquadra em nenhuma daquelas previstas no artigo 1.499 do CC. A hipoteca perdura até o cumprimento da obrigação principal. Como não houve a extinção do contrato de franquias, permanece válida e eficaz a garantia prestada. Preliminar afastada. Mérito. Cobrança lastreada em notas fiscais e duplicatas, sem comprovante de entrega. Devedora principal que não opôs resistência nos autos, não impugnou os protestos, tampouco o recebimento das mercadorias. Hígidez da dívida que restou incontroversa. Garantidores que não impugnaram especificamente a entrega dos produtos. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1013183-51.2019.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/02/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA**. Compromisso de mútuo com comodato e opção de compra. Sentença que julgou improcedente os pedidos da ação declaratória. Insurgência da autora. CERCEAMENTO DE DEFESA. Requerida que pretendia a produção de provas. Magistrado sentenciante que, por sua vez, julgou o pleito no estado, o que não se pode admitir, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Documentos juntados aos autos que, ademais, não se mostraram suficientes para a análise das questões colocadas pelas litigantes, mister o esclarecimento acerca das impugnações ofertadas. Cerceamento de defesa configurado. Preliminar acolhida. **Recurso provido** para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com vistas ao regular processamento do feito, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1014805-26.2019.8.26.0114](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 09/02/22).

“**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARCIAL DE DÉBITOS**. Irresignação contra a sentença que julgou procedente o pedido para determinar a parcial suspensão das cobranças, em razão da pandemia COVID-19. Débito contraído anteriormente à declaração de pandemia. Inexistência de força maior. Autor que não se desincumbiu do ônus de

provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença reformada. **Recurso provido** para julgar improcedente a demanda.” (Apelação Cível nº [1009347-21.2020.8.26.0008](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 09/02/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de Obrigação de fazer c.c. Indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Inconformismo dos autores. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Produção de prova genérica. Pertinência não demonstrada. Julgamento antecipado autorizado. Ré que se desincumbiu do ônus que lhe é imposto pelo artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Sentença mantida, com a majoração da verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1005818-58.2018.8.26.0268](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 09/02/22).

“**LEGITIMIDADE ATIVA** - Regularidade processual - Espólio, representado pelos herdeiros, que tem legitimidade para a propositura da ação de indenização por dano moral sofrido pelo "de cujus" - Direito à indenização, até mesmo de ordem moral, por ter caráter patrimonial, que é transmissível aos herdeiros no momento da abertura da sucessão - Súmula 642 do STJ. Transporte aéreo nacional - Dano moral – Incontroverso que houve cancelamento do segundo trecho do voo do pai dos herdeiros, Brasília a São Paulo – Pai dos herdeiros que, após chegar em São Paulo, para embarcar no voo que o levaria para o seu destino final, Maringá, em razão de ter sido também cancelado, foi obrigado a realizar o percurso por via terrestre - Cancelamento do voo do pai dos herdeiros que ocasionou longa e cansativa viagem por via terrestre – Não infirmado pela ré o fato ventilado na inicial de que o pai dos herdeiros não recebeu auxílio material adequado - Situação vivenciada por ele que não representou mero aborrecimento ou dissabor, havendo extrapolado a situação de mera adversidade, o que seria tolerável – Herdeiros que fazem jus à indenização por danos morais. Dano moral – "Quantum" – Valor da indenização que deve ser estabelecido com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto – Redução do valor total indenizatório de R\$ 15.000,00 para R\$ 12.000,00 - Pedido formulado pelo espólio autor, visando à majoração da indenização, que ficou superado, ante o resultado conferido ao apelo da ré – Recurso adesivo do espólio autor prejudicado - Apelo da ré provido em parte.” (Apelação Cível nº [1019143-85.2019.8.26.0003](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 23/02/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** - Pretensão da autora à responsabilização da ré pela fraude da qual foi vítima - Inviabilidade - Autora que, acatando orientação recebida de estelionatário, que se fez passar por preposto da ré, por meio de ligação telefônica, entregou o seu cartão e senha numérica a terceiro, que se dirigiu à sua residência, após ela ter fornecido também o seu endereço – Clara situação atípica – Recomendação para não fornecimento de senha ou entrega de cartão a estranhos que estava sendo insistentemente realizada pela ré, até mesmo por meio de "sms" enviados diretamente ao telefone da autora. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenizatória por danos materiais e morais - Inviabilidade de se considerar que a ré tivesse agido de forma negligente no exame do padrão das duas operações aprovadas – Ré que, impedindo o aumento do prejuízo da autora, atuou ao bloquear tentativas de operações realizadas pelos estelionatários posteriormente às duas compras aprovadas, o que reforça a impossibilidade de se

constatar falha na prestação de seus serviços - Duas compras aprovadas que se deram dentro do limite de crédito disponível e em padrão compatível com o da titular do cartão e de sua dependente – Fraude narrada que caracterizou fortuito externo, excludente de responsabilidade - Evento danoso que decorreu de culpa exclusiva de terceiro e da própria vítima - Rompido o nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano injusto suportado pela autora – Sentença reformada - Ação julgada improcedente – Apelo da ré provido, prejudicado o apelo da autora, que visava à fixação de indenização por danos morais.” (Apelação Cível nº [1000963-35.2020.8.26.0666](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 23/02/22).

“**CAMBIAL** - Duplicata – Condomínio autor que foi surpreendido com o protesto da duplicata mercantil nº 1494, no valor de R\$ 10.707,00 – Pretendida pelo condomínio autor a declaração de inexigibilidade do mencionado título, bem como a condenação das rés no pagamento de indenização por danos morais – Admissibilidade – Duplicata em questão que não possui lastro – Fato admitido pela corré emitente em e-mail enviado ao autor. Cambial - Duplicata – Corré faturizadora que, ao adquirir a duplicata em exame mediante operação de faturização, não tomou as cautelas necessárias - Caso em que incumbia à corré faturizadora perquirir acerca da higidez da constituição do crédito, exigindo da corré faturizada a documentação que conferisse veracidade à duplicata que adquiriu por sua conta e risco, o que não fez – Nota fiscal anexada que não se mostra hábil a tal fim, já que desacompanhada pelo respectivo comprovante de recebimento dos serviços, devidamente assinado pelo representante do autor – Declaração de inexigibilidade do título que era medida imperativa. Dano moral – Protesto indevido – Duplicata de prestação de serviços – Título protestado por falta de pagamento - Protesto em nome do condomínio autor que se mostrou ilegítimo – Condomínio que é equiparado à pessoa jurídica para fins de indenização por danos morais – Aplicação da Súmula 277 do STJ – Caracterizada a responsabilidade das rés pelo evento nocivo – Dano moral puro configurado. Responsabilidade civil – Dano moral - "Quantum" indenizatório que deve ser estabelecido com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto – Manutenção do valor indenizatório de R\$ 5.000,00 – Sentença de procedência da ação que deve persistir - Apelo da corré "Credcamp" desprovido.” (Apelação Cível nº [1001042-30.2015.8.26.0394](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 23/02/22).

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL**. Cancelamento de voo nacional. Sentença de parcial procedência. Inconformismo dos autores e da corré CVC. Apelações. Preliminar afastada. Legitimidade da corré para figurar no polo passivo da ação. Doutrina. Solidariedade. Precedentes do TJSP. Mérito. Voo cancelado em razão da recuperação judicial da companhia aérea. Não oferecida a possibilidade de realocação em voo próximo. Ofertado o reembolso do valor pago pelas passagens em 90 dias, o que não se deu. Autores que adquiriram novas passagens para se deslocarem até o destino. Dano material comprovado. Reembolso da diferença paga pelas novas passagens, além da devolução do valor pago pelas passagens canceladas. Operadora que responde solidariamente e objetivamente pelos danos causados. Inteligência dos artigos 14 e 34, do CDC. Dano moral. Ocorrência apenas em relação aos coautores Ednaldo e Damares, que não adquiriram novas passagens para a realização da viagem, diante da falta de condições financeiras para tanto. “Quantum” indenizatório. Majoração. Valor de R\$5.000,00 para cada um dos coatores que se mostra razoável e proporcional a situação vivenciada. Doutrina. Precedentes. Tutela de urgência. Sentença que já tornou definitiva a tutela,

nos moldes fixados. Cobrança de multa que deve se dar em incidente próprio. Sentença reformada em parte. Honorários recursais. Recurso da ré desprovido e provido em parte o recurso dos autores.” (Apelação Cível nº [1003138-48.2019.8.26.0565](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 23/02/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Descontos efetuados no benefício previdenciário, a título de 'Reserva de Margem Consignável'. Sentença de improcedência. Apelação. Desconto em 'Reserva de Margem Consignável'. Previsão legal. Lei nº 10.820/03, com redação dada pela Lei nº 13.172/2015. Artigo 1º da Resolução nº 1.305/2009 do CNPS. Termo de adesão ao cartão de crédito consignado assinado pelo autor. Contratação comprovada. Instituição financeira que cumpriu com o dever de informação e com a boa-fé objetiva. Abusividade não verificada. Sentença mantida. Honorários majorados. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1003424-64.2021.8.26.0562](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 23/02/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA.** RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS. SEGURO. Recusa da seguradora. Argumentação quanto ao agravamento do risco e não observância do plano de gerenciamento. Transporte de coisas. Sentença que julgou procedente o pedido. Incontroverso o roubo de cargas. Responsabilidade da transportadora que deve ser afastada diante do fortuito externo. Precauções de segurança devidamente tomadas pela apelada. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1004131-66.2020.8.26.0562](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 23/02/22).

“**CONTRAMINUTA.** INTEMPESTIVIDADE. Não observada. Prazo contado a partir da data em que a recorrente se deu por citada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** **AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO.** Insurgência contra a decisão que deferiu a tutela de urgência para o fim de que não sejam praticados contra o autor quaisquer outros atos expropriatórios, inclusive em relação às penhoras e arrestos determinados, nos autos da ação de execução nº 0005165-60.2012.8.26.0114. **PRELIMINAR.** Ausência de fundamentação. Decisão devidamente motivada, em conformidade com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Matéria afastada. **DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO.** Questões não apreciadas nesta oportunidade, sob pena de supressão de instância. Recurso não conhecido nesse ponto. **TUTELA DE URGÊNCIA.** Demanda executiva que só pode ser suspensa por meio de efeito suspensivo concedido em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 919, § 1º, do CPC. Não encontra amparo legal a suspensão de atos expropriatórios na execução, por meio de tutela de urgência em ação declaratória. Medida revogada. Rejeitadas as preliminares. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido para revogar a tutela de urgência.” (Agravo de Instrumento nº [2126269-21.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 23/02/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação declaratória c.c indenizatória. Sentença de improcedência. Inconformismo. Alegação que fora vítima de golpe possibilitada por falha na prestação dos serviços bancários. Não acolhimento. Boleto falso que foi encaminhado ao autor por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) não havendo nenhum elemento que possa vincular esse contato como feito com preposto da ré. Boleto que contava nome da ré Aymoré como beneficiária, quando do pagamento, o beneficiário foi alterado constando como favorecido terceiro estranho à relação jurídica existente entre as partes. Autor que não tomou as cautelas

necessárias para aferir a legitimidade do boleto bancário. Inteligência do Art. 14, § 3º, II, do CPC. Excludente de responsabilidade. Sentença mantida, majorando-se a verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1015330-60.2020.8.26.0344](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/02/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Embargos à execução. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do embargado. Cheques emitidos após a revogação da procuração por instrumento público. Mandatária que estava ciente da revogação. Aplicabilidade do art. 14 da Lei nº 7357/85. Conferência da validade da procuração que cabia ao beneficiário (apelante) das cópias. Declaração de inexigibilidade dos cheques emitidos após a revogação do mandato bem reconhecida. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1026079-77.2016.8.26.0506](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/02/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS.** Pandemia. Contrato de ensino superior. Ação revisional de contrato de prestação de serviços educacionais com pedido de tutela antecipada. Sentença de parcial procedência. Inconformismo de ambas as partes. Redução das mensalidades durante a pandemia. ADPF nº(s) 706 e nº 713 reconheceram que durante o período da pandemia não é possível a redução linear do valor das mensalidades. Sentença reformada. Sucumbência exclusiva da autora. Recurso da ré provido, não provido o da autora.” (Apelação Cível nº [1032931-62.2020.8.26.0576](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/02/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS.** Ação de indenização por danos materiais e morais. Golpe da troca de cartão. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo das rés. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Legitimidade passiva da corré TecBan. Empresa que disponibiliza os terminais eletrônicos "Banco 24Horas". Fraude que ocorreu no caixa eletrônico 24 horas disponibilizado pela corré. Responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Súmula nº 479 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Porém, nos termos do artigo 14, § 3º, II, da Lei nº 8.078/1990, a hipótese é de culpa exclusiva da consumidora, que aceitou a ajuda de um estranho, dentro de um supermercado, e permitiu, assim, a troca do seu cartão magnético e a realização das operações fraudulentas, em quebra de nexo de causalidade com a atuação do fornecedor. As transações impugnadas não foram realizadas fora do perfil da autora. Sentença reformada, para julgar o pedido improcedente, com inversão do ônus de sucumbência. Recursos providos.” (Apelação Cível nº [1056537-92.2020.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/02/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Embargos à Execução. Sentença de improcedência dos pedidos. Inconformismo. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Prova produzida nos autos que é suficiente para a solução da controvérsia. Cédula de crédito bancário. Título executivo extrajudicial. Súmula nº 14 deste Egrégio Tribunal de Justiça e Recurso Especial repetitivo nº 1291575/PR. Demonstrativo de débito conforme disposição legal. Artigo 28, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.931/2004. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Contratação que serviu para incrementar a atividade empresarial da embargante. Inexistência de vulnerabilidade no momento de referida contratação. Negócio jurídico realizado entre as partes que se deu mediante

autonomia da vontade da contratante. FGI-PEAC e seguro prestamista que serviram para dar segurança a ambas as partes, motivo pelo qual não se há falar em qualquer abusividade. Tarifa de Emissão de Contrato. REsp 1.251.331/RS aplicável somente para contratações por pessoa física. Validade da rubrica. Despesas de registro e formalização de garantias. Demonstrada a existência de lançamentos a débito com a nomenclatura “Ressarcimento Ref Registro de Contratos”. Limites do pedido inicial. Declaração da abusividade da cobrança de R\$ 142,38, por ausência de sua previsão contratual. Capitalização de juros. Abusividade não configurada. Expressa previsão contratual. Súmula nº 539 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Taxas de juros que estão dentro das máximas praticadas pelo mercado para o produto contratado. Precedente do E. STJ. São abusivas taxas superiores uma vez e meia ao dobro ou ao triplo da taxa média. Aplicação de índices de juros maiores que os contratados. Eventual diferença nesse sentido que é representada pelo Custo Efetivo Total (CET). Custo total da operação de financiamento, cujo percentual fica acima da taxa de juros contratada. Comissão de permanência. Admissibilidade, desde que não cumulada com demais encargos moratórios. Súmula nº 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Previsão de juros de mora à base de 0,348%, “pro rata die”. Decote para 1% a.m.. Taxa CDI para correção monetária afastada e substituída pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1073266-62.2021.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/02/22).

**“AÇÃO DECLARATÓRIA** - SERVIÇO DE IP INTERNET E SMART - RÉ - IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA - FIDELIZAÇÃO - RÉ - NÃO OPÇÃO À AUTORA DE CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 12 MESES PREVISTO NO ART. 57, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 632/2014 DA ANATEL - CONTRATO DE PERMANÊNCIA - DOCUMENTO DISTINTO AO DO PRINCIPAL - EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 57, §3º, DA SOBREDITA RESOLUÇÃO Nº 632/2014 DA ANATEL - RÉ - NÃO JUNTADA DO INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 434 DO CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS VANTAGENS CONCEDIDAS À CONSUMIDORA - FIDELIZAÇÃO - JUSTIFICATIVA QUANDO HÁ VANTAGENS RECÍPROCAS – RÉ - DEVER DA BOA-FÉ OBJETIVA - ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL - MULTA RESCISÓRIA - AFASTAMENTO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA AUTORA PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001320-58.2021.8.26.0123](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 23/02/22).

**“AÇÃO DE COBRANÇA** - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TRÁFEGO, LOCAÇÃO E HOSTING DE SERVIDORES Nº 33350 (CONTRATO DE GESTÃO) E CONTRATO Nº CCM7/04/2011/01 PARA CESSÃO PERMANENTE DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (CONTRATO DE LICENÇAS) - AUTORAS - APELO - ARGUIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA ORAL - DESNECESSIDADE - PROCESSO EM TERMOS PARA O JULGAMENTO - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL (ART. 370 DO CPC). CONTRATO DE LICENÇAS - RÉ - ARGUIÇÃO - AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE NENHUMA LICENÇA DE SOFTWARE - AUTORAS - INDICAÇÃO DO USO DE 898 LICENÇAS - PROVA PERICIAL - APURAÇÃO - USO DE NÚMERO SUPERIOR - REDUÇÃO AO QUE POSTULADO PELA AUTORA NA INICIAL - COBRANÇA LIMITADA A 898 LICENÇAS. RÉ - ALEGAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ATRASO NA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PROVA PERICIAL – CONCLUSÃO - PEQUENO ATRASO – ATO - CULPA DAS RÉ. CONTRATO DE LICENÇAS - MULTA PELA RESCISÃO - INCIDÊNCIA DIANTE DO ATO INJUSTIFICADO - OBSERVÂNCIA AO VALOR UNITÁRIO SOBRE O NÚMERO DE LICENÇAS ORA ESTABELECIDO. REEMBOLSO DE DESPESAS - AUTORAS - PRETENSÃO PAUTADA APENAS EM PLANILHAS DESACOMPANHADAS DE

OUTRAS PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DO MONTANTE AO QUE APROVADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS RÉS. JUROS DE MORA - MARCO INICIAL - CONTAGEM - VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. APELO DAS PARTES PARCIALMENTE PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1123535-18.2015.8.26.0100](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 23/02/22).

## 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** - Prestação de serviços de telefonia - Insurgência quanto à cobrança de multa por resilição do contrato previamente ao implemento do prazo de fidelização - Sentença de improcedência - Irresignação da autora – Acolhimento - Autora que, em sede de alegações finais, suscitou a falsidade do contrato em que teria sido prevista cláusula de fidelização de 24 meses, bem como da respectiva assinatura - Sentença, contudo, que não apreciou tais alegações, e considerou válida a cobrança, com fulcro justamente no documento impugnado - Hipótese que demandava a realização de perícia grafotécnica, para aquilatação da matéria - Cerceamento de defesa caracterizado - Recurso provido, para anular a r. sentença, com determinação de retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito.” (Apelação Cível nº [1010863-50.2018.8.26.0007](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 10/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Execução de título extrajudicial. Cédula de crédito bancário. Arrematação de imóvel alienado em fraude à execução. Adquirente submetido a processo falimentar. Decisão que indeferiu a transferência da diferença entre o produto da arrematação e o crédito exequendo aos autos da execução fiscal em trâmite no Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, determinando a remessa de tal montante ao Juízo da quebra. Irresignação da coexecutada IruSa. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO EM SEDE RECURSAL. Deferimento da intervenção anômala do ente federal, à vista de interesse econômico na causa, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97. Ausência de deslocamento da competência para a Justiça Federal, consoante pacífica jurisprudência do STJ. PRELIMINAR DE FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. Recorrente que manifesta insurgência com o fito de, em nome próprio, garantir a satisfação do seu passivo fiscal. Pertinência subjetiva para interposição do recurso bem configurada. Aplicação dos arts. 18 e 966 do CPC/15. MÉRITO. Questão envolvendo o destino do saldo residual da arrematação já analisada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento n. 2139041-50.2020.8.26.0000, no bojo do qual foi mantida a decisão que determinou a remessa de tal numerário ao Juízo falimentar. Desfecho dado ao aludido recurso acobertado pelo trânsito em julgado. Inviabilidade de nova apreciação da matéria, sob pena de ofensa à coisa julgada material. Inteligência do arts. 502 e 507 do CPC/15. Irrelevante a discordância do Juízo federal em relação ao quanto decidido por esta Corte Bandeirante, ante a inexistência de hierarquia entre ramos diversos do Poder Judiciário. Decisum increpado que não causa prejuízo à satisfação do crédito fiscal, considerada a possibilidade de reserva de valores à satisfação do interesse federal perante o Juízo da quebra. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2145587-87.2021.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 10/02/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação de rescisão contratual. Insurgência contra decisão que determinou a suspensão do leilão designado em execução extrajudicial. Lide complexa fundada em suposto descumprimento contratual imputado à credora. Pertinência da análise da questão em âmbito exauriente. Percepção reforçada pelo evidente risco ao resultado útil perseguido. Leilão que poderá resultar na expropriação definitiva do imóvel por terceiro de boa-fé. Suspensão recomendável para assegurar a irreversibilidade fática. Inexistência de perigo reverso. Superveniência de sentença de improcedência que poderá alterar essa conclusão. Questão, porém, a ser analisada pelo Juízo competente, ficando assegurado a via adequada caso as agravantes não alcancem seu intento. Decisão mantida. Recurso desprovido. Agravo interno. Impugnação da decisão monocrática que recebeu o agravo de instrumento somente com efeito devolutivo. Recurso prejudicado pela submissão do agravo principal a julgamento.” (Agravo de Instrumento nº [2187400-94.2021.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 10/02/22).

**"APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTRUA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL – I – Sentença de improcedência – Recurso do embargante – II - Estando os autos devidamente instruídos, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de prova pericial – Inteligência do art. 355, I, do NCPC - Inocorrência de cerceamento de defesa – Precedentes do E. TJ - Preliminar afastada". "DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEVEDOR SOLIDÁRIO - FIADOR – COOBRIGADO – EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO – I - Reconhecido que a suspensão da execução, com relação ao devedor principal, não alcança os devedores solidários, avalistas e coobrigados, contra os quais os credores preservam seus direitos, diante da autonomia – Hipótese em que o art. 6º da Lei nº 11.101/05 somente alcança a pessoa jurídica em recuperação judicial, não podendo ser estendida aos demais coobrigados pelo crédito exequendo – Hipótese, ademais, em que a legislação em vigor prevê apenas a possibilidade de suspensão da ação executiva, inexistindo qualquer previsão acerca da sua extinção - Interpretação sistemática dos arts. 6º e 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 – Inteligência da Súmula 581 do C. STJ – Precedentes do C. STJ e do E. TJSP - Possibilidade de prosseguimento da ação de execução exclusivamente em face dos devedores solidários, ainda que tenha havido a aprovação do plano de recuperação judicial – Preservação das garantias reais ou fidejussórias – Precedente do C. STJ - Sentença mantida – Apelo improvido." "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DE MORA – Impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual - Inteligência das Súmulas 30 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Hipótese, contudo, em que, a despeito do negócio jurídico firmado entre as partes prever a incidência de encargos decorrentes da mora de forma cumulativa, na execução, houve tão somente a aplicação da comissão de permanência no período de mora, sem juros e multa, conforme planilha de debita acostada aos autos – Sentença mantida - Apelo improvido". "DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – Reconhecido que o apelado agiu em conformidade com os ditames legais, no período de normalidade, de rigor, o reconhecimento da mora – Tese pacificada, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo – Sentença mantida - Apelo improvido". "INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL – Alegação do apelante no sentido de abusividade da cobrança da taxa de customização de crédito e de ilegalidade da cobrança de CDI que não foi alegada anteriormente – Em grau recursal, as questões de fato não propostas no juízo inferior só poderiam ser alegadas se o apelante provasse que deixou de argui-**

las por motivo de força maior, nos termos do art. 1.014 do NCPC, o que não ocorreu – Inovação em sede recursal – Inadmissibilidade – Apelo, neste aspecto, não conhecido". "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA – REDUÇÃO – Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, o qual corresponderia a, ao menos, R\$267.102,16 – Apelante que pretende sua redução – Impossibilidade da incidência da regra do art. 85, §2º, do NCPC, pois a complexidade das questões de direito não são compatíveis com o valor atribuído à causa – Observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa – Precedentes - Honorários advocatícios reduzidos para 6% sobre o valor da causa, o que corresponde a cerca de R\$160.261,29, nesta quantia já incluídos os honorários recursais, nos termos do art. 85, §11, do NCPC, quantia que remunerará de forma justa o competente profissional – Aplicação analógica do art. 85, §8º, do NCPC – Sentença parcialmente reformada - Apelo, neste aspecto, provido". (Apelação Cível nº [1012890-35.2016.8.26.0602](#), Rel. Salles Vieira, j. 10/02/22).

“**APELAÇÃO** – EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESISTÊNCIA – I – Sentença de improcedência – Recurso da embargante – II - Petição da embargante desistindo do recurso interposto no que tange ao embargado FIDC FLF – Apreciação do apelo prejudicada apenas em relação à referida parte – Desistência do recurso homologada – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado – Não conhecimento do recurso em face do embargado FIDC FLF". "PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL – DEMONSTRATIVO DO DÉBITO – Inicial da ação de execução devidamente acompanhada de demonstrativo de débito, em observância ao art. 798, I, 'b', e parágrafo único, do NCPC – Demonstrativo de débito apto a embasar a ação de execução, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial – Precedentes deste E. TJ e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado – Preliminar afastada". "PRELIMINAR – INTERESSE PROCESSUAL - CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO – GARANTIAS DE ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA – PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL – RITO DA LEI Nº 9.514/97 – Credor que tem a faculdade de optar entre a ação de execução do título, procedimento mais benéfico e em conformidade com o devido processo legal, ou o procedimento específico de execução da garantia de alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97 - Possibilidade de execução de títulos executivos extrajudiciais com garantia - Precedentes deste E. TJ – Preliminar afastada". "PRELIMINAR – INTERESSE PROCESSUAL - CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO – GARANTIAS DE ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NATUREZA DO CRÉDITO – Hipótese em que a ação de execução está lastreada em 'Contrato de Pré-Pagamento de Exportação' garantido por alienação fiduciária de bens imóveis e móveis e cessão fiduciária de direitos creditórios – Embargante em regime de recuperação judicial – Deferimento de processamento da recuperação judicial que gera, em regra, a suspensão das execuções individuais - Processamento da recuperação judicial, que, todavia, não atinge o crédito decorrente de título exequendo garantido por cessão fiduciária – Possibilidade do prosseguimento da ação de execução em relação ao crédito garantido – Interpretação coesa dos arts. 6º, §4º, 49, §3º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005 – Precedentes do C. STJ, deste E. TJ e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado – Preliminar afastada". "CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO – GARANTIAS DE ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXCEDENTE – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO - Extraconcursalidade do crédito da ação de execução que se limita ao valor da garantia - Eventual crédito excedente, apurado após execução da garantia, que deverá se submeter à recuperação judicial, como quirografário – Enunciado nº 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial - Precedentes

deste E. TJ e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado – Sentença reformada – Apelo provido". "CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO – GARANTIAS DE ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO DO PLANO – NOVAÇÃO – Aprovação do plano de recuperação judicial que gera novação apenas das dívidas a ela sujeitas, o que não inclui o crédito garantido com alienação e cessão fiduciária – Inteligência do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 - Precedentes deste E. TJ – Sentença mantida – Apelo improvido". "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – Em face do trabalho adicional realizado em grau de recurso, e, ainda, remanescendo a sucumbência integralmente atribuída à embargante, diante do acolhimento mínimo de suas pretensões recursais, com base no art. 85, §11, do NCPC, majoram-se os honorários advocatícios para R\$100.000,00". "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Embargante que nada mais fez do que postular, fundado em matéria fática e jurídica, dentre teses possíveis, as que entendeu serem adequadas e razoáveis - Embargante que não desrespeitou nenhum dos artigos que tratam da litigância de má-fé e não causou prejuízo à parte – Pedido formulado pelos embargados em contrarrazões afastado". (Apelação Cível nº [1054028- 96.2017.8.26.0100](#), Rel. Salles Vieira, j. 10/02/22).

**“TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL.** Ação de regresso da seguradora em face da transportadora marítima e da operadora portuária, em razão de avarias na carga transportada. Sentença de procedência, reconhecendo a solidariedade das corrés ao ressarcimento pleiteado. Irresignação destas. Cabimento apenas do recurso da empresa de transporte. Cláusula de eleição de foro estrangeiro que não se aplica à seguradora sub-rogada, à qual se transmite apenas o direito material concernente à sua segurada. Prescrição inócurre. O art.11 do Decreto 1.102/1903 incide na relação entre o destinatário e o transportador e não na sub-rogação da seguradora. Conjunto probatório que não permite descartar a hipótese de os danos no contêiner terem sido produzidos após o desembarque da carga, no período em que esteve sob a responsabilidade da operadora portuária corré. Ilegitimidade passiva da transportadora marítima reconhecida. Inexistência de nexo causal. Elementos dos autos que não indicam que a autoria do dano seja imputável à transportadora marítima. Ausente prova de que os danos foram majorados pela demora da segurada em fazer a efetiva vistoria. Pagamento do valor desembolsado pela seguradora que deverá ser corrigido a partir da data do pagamento à empresa segurada. Juros de mora incidentes a partir da citação. Sentença reformada. Ação extinta em face da transportadora marítima e julgada procedente em face da corré operadora portuária. Majorados os honorários advocatícios devidos pela corré Libra para o percentual de 15% do valor da condenação, nos termos do art.85, §11, CPC. Recurso da ré CMA provido e não provido o apelo da corré Libra.” (Apelação Cível nº [1130506-77.2019.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 10/02/22).

**“EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Sentença de procedência. Irresignação da parte embargada. Cabimento. Cerceamento de defesa inócurre. Reconhecimento de julgamento 'ultra petita'. Embargos que se limitam, na causa de pedir, a impugnar a exigibilidade apenas dos títulos emitidos após a notificação de rescisão contratual, sendo irrelevante o pedido expresso de extinção de toda a execução. Alegação de que as duplicatas em que se funda a execução não teriam lastro ante a sustação liminar do protesto dos títulos determinada em ação ordinária pretérita. Tutela provisória concedida naqueles autos que obsta apenas a publicidade do protesto dos títulos, observado que tampouco foi prestada a caução determinada judicialmente e a tutela já foi revogada pela r. sentença de parcial procedência da demanda. Suposto ilícito contratual por

parte da credora que é matéria afeta àquela ação ordinária, sendo estranha, pois, aos presentes embargos, assim como as alegadas avarias nos produtos incontroversamente recebidos, as quais sequer vieram acompanhadas de prova mínima. Exigibilidade mantida. Sentença reformada. Embargos à execução julgados improcedentes, condenando-se a executada embargante a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios arbitrados em R\$40.000,00, nos termos do artigo 85, §§8º e 11, do CPC, já incluídos os recursais. Recurso provido, afastada a preliminar.” (Apelação Cível nº [1070598-55.2020.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 24/02/22).

**“REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.** Ação de cobrança de comissões em atraso e de indenização decorrente da rescisão contratual imotivada. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. Cabimento parcial. Legitimidade passiva configurada. Documentos dos autos que demonstram a cadeia de sucessão de empresas, desde a representada contratante GTE Telecomunicações S/A até sua sucessora contratual, Alcatel Telecomunicações S/A, ora requerida. Reiteração do agravo retido pela parte ré. Preclusão da prova pericial não configurada. Documentos complementares juntados pela parte autora após a conclusão do primeiro laudo pericial que se enquadram no disposto no art. 397 do CPC/73, vigente à época. Cerceamento de defesa inócua. Ausência de intimação das partes antes da produção da prova pericial. Nulidade não configurada. Inexistência de prejuízo. Parte ré que concordou com o valor dos salários periciais, apresentou quesitos e indicou assistentes técnicos, previamente à realização da perícia, bem como exerceu pleno contraditório após a apresentação do laudo. Inteligência dos arts. 244 e 249, §1º, do CPC/73, vigente à época. Representação comercial configurada. Contrato firmado com a empresa GTE do Brasil S.A, da qual a parte ré é sucessora. Termo de encerramento e declarações emitidos pela parte ré que identificam, expressamente, a parte autora como sua representante comercial. Laudo pericial complementar minucioso, que se baseou em publicações de Diário Oficial, cópias de contratos de licitação, cópias de processos trabalhistas, ordens bancárias e notas de empenho, aptos a comprovar vendas realizadas ao Poder Público, na zona de exclusividade da representante, fazendo jus à respectiva comissão. Ausência de notas fiscais resultante da própria conduta da parte ré, que não juntou seus livros contábeis, apesar da determinação do d. Juízo 'a quo'. Incidência do art. 359, I, do CPC/73, vigente à época. Cálculo elaborado pelo expert adotando o ano comercial de 360 dias para incidência dos juros de mora que se afigura correto, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/98 do DEPRI. Irresignação contra a conversão de URV que se revela genérica, sem apontar o valor que seria correto. Ausência de duplicidade na contabilização das vendas. Parte da documentação analisada no primeiro laudo que foi considerada insuficiente para comprovar a realização de vendas. Juntada de documentação complementar que possibilitou ao Perito alcançar juízo de certeza quanto à ocorrência de tais vendas, somando os novos valores obtidos àqueles constantes do primeiro laudo. Juros de mora. 'Bis in idem' configurado. Sentença que fixou sua incidência a partir da citação, desconsiderando sua inclusão no cálculo elaborado pelo perito judicial. Incidência em duplicidade afastada. Valor devido que deve ser atualizado e acrescido de juros de mora a partir de 31/07/2016, data de apresentação do cálculo pelo expert. Contrato firmado em 1975, antes da alteração promovida pela Lei 8.420/1992. Inexistência de alteração nos termos contratuais com vistas a adaptá-lo à nova legislação, sendo aplicável a Lei 4.866/65 em sua redação original. Precedentes do C. STJ e desta Corte. Correção monetária a incidir sobre as comissões pagas em atraso que não comporta alteração. Laudo pericial que utiliza como termo inicial a data do pagamento, apurada pelas respectivas ordens bancárias, quando presentes, observado o art. 32 da Lei 4.866/65, em sua redação original. Ausência de nota fiscal

que derivou da omissão da parte ré em apresentar seus livros contábeis. Indenização por rescisão contratual imotivada. Incidência da art. 27, 'j', da Lei 4.866/65, em sua redação original. Condenação da parte ré alterada para o pagamento de indenização no valor de 1/20 do valor apurado pela perícia. Procedência da ação mantida. Incabível a majoração de honorários em favor da parte apelada, prevista pelo §11 do art. 85 do CPC, ante o provimento parcial do recurso da parte sucumbente. Agravo retido não provido e recurso de apelação provido em parte.” (Apelação Cível nº [0010838-23.2005.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 24/02/22).

## 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**SENTENÇA** - Fundamentação – Apresentação adequada das razões de fato e de direito – Omissão – Inocorrência – Caso, ademais, em que possível análise de todas as alegações nesta Instância – Inteligência do art. 489 e inciso III do § 3º do art. 1.013 do Cód. de Proc. Civil - Alegação de nulidade afastada. PROVA – Documentos – Juntada dos necessários ao entendimento da controvérsia – Alegação de falta de tradução juramentada na notificação extrajudicial – Admissibilidade, em não havendo prejuízo para defesa que demonstrou compreender seu conteúdo, tanto mais que apresentado em inglês e português, em texto bicolunado - Inteligência do art. 192 do Cód. de Proc. Civil – Alegação de nulidade afastada. PROVA – Perícia contábil – Nulidade – Inadmissibilidade – Ausência de demonstração de efetivo prejuízo – Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça - Apresentação de laudo com documentos, oportunizando-se adequada impugnação – Documentos utilizados juntados aos autos – Prova consistente em operações matemáticas que deve ser examinada e impugnada posteriormente – Alegação de nulidade afastada. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Contrato de Penhor de Quotas, Contrato de Penhor Agrícola, Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Contrato de Financiamento, firmados pelo devedor e duas testemunhas – Atendimento aos pressupostos do art. 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil então em vigor e atual art.784, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil – Prova pericial, ademais, que afastou a alegação de excesso de execução – Vencimento antecipado em caso de inadimplemento regularmente pactuado – Regularidade, uma vez que se trata de regramento das consequências da conduta das partes - Sentença mantida – Apelação improvida.” (Apelação Cível nº [1128336-74.2015.8.26.0100](#), Rel. José Tarciso Beraldo, j. 15/02/22).

## 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Ausência de adoção de premissa fática equivocada quanto aos limites subjetivos da revogação dos benefícios da gratuidade de justiça aos terceiros embargantes. Inocorrência de omissão e julgamento extra petita sobre as matérias envolvendo à justiça gratuita e ao reconhecimento do bem de família. Aplicabilidade do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. “Decisão surpresa” não caracterizada. Acórdão embargado que não mostrou omissos quanto à legitimidade da oposição de embargos de terceiro para aplicação da Lei nº 8.009/90. Ônus da sucumbência que devem ficar a cargo da instituição financeira. Princípio da causalidade. Inteligência da Súmula 303, do STJ. Necessidade de fixação dos honorários advocatícios por equidade diante do alto valor da

causa. Aplicação extensiva do art. 85, § 8º do CPC, a fim de se evitar a exorbitância da verba honorária. Arbitramento alterado em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Atribuição de efeitos modificativos ou infringentes neste ponto específico do aresto embargado. Precedentes do STJ e desta Corte. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.” (e Embargos de Declaração Cível nº [1066054-58.2019.8.26.0100/50000](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 02/02/22).

“**OBRIGAÇÃO DE FAZER.** Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Apelado que integra o conglomerado econômico detentor do aplicativo Facebook. Bloqueio de perfil e páginas vinculados à rede social. Alegação de violação dos termos de uso e das normas de segurança do site. Suposta prática de spam e representação falsa. Inexistência de provas de práticas irregulares. Réu não se desincumbiu de comprovar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do CPC. Remoção realizada de forma arbitrária sem oportunidade de manifestação e defesa. Ofensa aos princípios e garantias previstos na Lei 12.965/2014. De rigor o restabelecimento de perfil e das páginas indicadas na inicial. Lucros cessantes devidos. Queda brusca no rendimento do apelante após o bloqueio. Dano moral in re ipsa. Cabimento. Montante fixado em atenção aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Litigância de má-fé. Inocorrência. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1039380-23.2018.8.26.0506](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 09/02/22).

“**APELAÇÃO.** Embargos do devedor. Compromisso de compra e venda de imóvel. Prova documental indicativa da renegociação do fluxo de pagamentos. Declaração do saldo devedor. Perícia que, apesar do exame de xerografia, concluiu pela existência e validade da rubrica da representante legal do credor à época dos fatos. Conjunto probatório que permite concluir pela cumprimento do contrato de forma diversa do que foi originalmente pactuado, de comum acordo entre as partes. Saldo devedor corretamente reconhecido pela sentença. Decisão de procedência parcial dos embargos do devedor confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1014513-58.2014.8.26.0068](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 09/02/22).

# DIREITO PRIVADO 3

## 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.** Pretensão do autor de receber o pagamento de honorários advocatícios de êxito. Sentença de improcedência. Patrono destituído pela ré e que não faz jus ao recebimento dos honorários contratuais resultantes das vitórias e acordos posteriores à sua destituição. Impossibilidade de recebimento de honorários “ad exitum”. Acordo firmado por outro escritório de advocacia em momento posterior à destituição do autor. Existência de cláusulas contratuais permitindo a rescisão do contrato a qualquer momento, sem imposição de ônus ou encargo pecuniário para o denunciante, determinando ainda que, na hipótese de rescisão, o prestador somente fará jus ao recebimento de honorários decorrentes de acordo firmados antes de tal ocorrência. Sentença mantida Majoração da verba honorária (art. 85, § 11, do CPC). Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1018770-83.2021.8.26.0100](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 13/12/21).

“**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Tutela cautelar antecedente. Ausente pronunciamento do juiz a quo a respeito da perda superveniente do interesse processual da parte quanto ao pedido de impossibilidade de consolidação da propriedade fiduciária, porque expirado o stay period, bem como sobre a taxa pela suposta ocupação indevida do imóvel. Matérias que, embora não tenham sido apreciadas na origem, não podem ser analisadas nesse momento processual, haja vista a decisão monocrática, proferida nos autos do Recurso Especial, que determina, até o seu julgamento, a abstenção da prática de atos relacionados ao imóvel objeto da lide, evitando-se a consolidação da propriedade. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2243144-74.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 13/12/21).

“**APELAÇÃO.** Ação de obrigação de não fazer c./c. pedido liminar de tutela de urgência objetivando que o condomínio se abstenha de limitar o número de ocupantes do apartamento dado em cessão ou locação por temporada, bem como, de proibir os cessionários e locatários por temporada de se utilizarem das áreas comuns e, ainda, que se abstenha de exigir a via original da autorização para ocupação. Sentença de improcedência da ação. Necessidade de reforma. Realização de assembleia geral de condôminos no curso da ação na qual houve deliberação, aprovada por unanimidade, no sentido de revogar integralmente as regras de restrição que são objeto específico da presente demanda, estabelecendo que locadores e locatários exercitem direitos iguais quanto ao uso e gozo das dependências do condomínio, quer em relação à área privativa, quer em relação à área comum. Decisão “interna corporis” que tem caráter soberano e não se sujeita ao controle jurisdicional quanto à sua conveniência e oportunidade. Perda superveniente do objeto da ação. Necessidade de extinção do processo com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Prejudicada a apreciação do mérito recursal. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.” (Apelação Cível nº [1003158-70.2017.8.26.0642](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 31/01/22).

“**PROCESSUAL CIVIL** - cerceamento de defesa - inoocorrência- poder discricionário do magistrado na condução das provas a autorizar o julgamento antecipado - artigos 370, "caput", e 355, inciso I, em combinação, um e outro do Código de Processo Civil. Apelação cível- ação de despejo cumulada com cobrança ao depois convolada em de reintegração de posse- exceção de usucapião agitada pelos acionados com fundamento no artigo 1238 do Código Civil- acervo probatório a informar posse mansa e pacifica dos acionados ao menos por dezessete anos desembolso de contas de consumo e parcelas de IPTU desde 2001- requisitos próprios ao reconhecimento da prescrição aquisitiva evidenciados/apresentados- sentença preservada- recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1000025-51.2018.8.26.0006](#), Rel. Tercio Pires, j. 14/02/22).

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** - Direito de Vizinhança - Reforma pela ré Rede D'or São Luiz S/A que ocasionou a interdição do imóvel em que o autor possui seu estabelecimento comercial, causando-lhe graves prejuízos - Denúnciação da lide ao Condomínio Edifício Galerias e Edifício Ivany, Araújo Engenheiros Associados Ltda. e Jorgeny Catarina Gonçalves Engenheiros Associados Ltda. - Sentença que reconheceu a responsabilidade da Rede D'or São Luiz S/A e Araújo Engenharia Ltda. pela ocorrência dos abalos estruturais e consequente interdição do imóvel, ficando afastada a responsabilidade do condomínio litisdenuciado e da empresa Jorgeny - Apelos da Rede D'Or e da empresa Araújo Engenharia - Legitimidade ativa configurada - Legitimidade passiva da construtora Araújo Engenharia, de igual forma, evidenciada - Laudo pericial produzido em anterior cautelar de produção antecipada de provas que confirma a responsabilidade de ambos os recorrentes pelos danos - Ausência de impugnações específicas e efetivamente plausíveis que pudessem infirmar o resultado da perícia - Danos morais evidenciados - Sentença mantida - Majoração dos honorários sucumbenciais (art. 85, §11, CPC) - Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº [1011142-24.2013.8.26.0100](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 21/02/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO.** AÇÃO INDENIZATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DE QUE É OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RELAÇÃO A TERCEIRO, NÃO-USUÁRIO DO SERVIÇO. HIPÓTESE, NO ENTANTO, EM QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA.” (Apelação Cível nº [1013555-44.2017.8.26.0011](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 07/03/22).

# DIREITO EMPRESARIAL

## 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Recuperação judicial – Decisão homologatória do plano recuperacional – Questão de ordem relativa aos requisitos de legitimação para o pedido de recuperação judicial, a qual deve ser examinada previamente – Devedoras que prestam serviços contábeis, isto é, serviço intelectual, o qual não é reconhecido como atividade empresária – A exploração de atividade intelectual por dois ou mais profissionais, sem dedicação à atividade típica de empresário, enquadra-se na modalidade de sociedade simples, a qual não está sujeita à Lei nº 11.101/2005 – Inteligência do artigo 1º da Lei 11.101/2005, artigos 966 e 982 do Código Civil e Súmula nº 49 do Tribunal de Justiça de São Paulo – Prazo de no mínimo dois anos também não observado por umas das devedoras (Lei nº 11.101/2005, art. 48) – Considerando o descumprimento de requisitos formais necessários ao pedido de processamento da recuperação judicial das agravadas, seja em relação à legitimidade das devedoras, seja em relação ao efetivo exercício de há mais de dois anos, reforma-se a r. decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial, para, conseqüentemente, extinguir o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2122148-47.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 01/02/22).

“**APELAÇÃO** - Ação de dissolução de sociedade - Sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir - Inconformismo - Não acolhimento - Autor que pretende a dissolução parcial da sociedade constituída na forma de empresário individual, após o falecimento da detentora da firma individual - Ausência de distinção entre a pessoa natural e o empresário individual, tratando-se, portanto, de uma ficção jurídica que habilita a pessoa física a desempenhar a atividade empresarial - Falecimento da pessoa natural, titular da pessoa jurídica, que resulta na extinção da empresa constituída sob a forma de empresário individual - Bens e valores titularizados pelo empresário individual que devem ser partilhados, atendidas as disposições legais aplicáveis aos direitos sucessórios - Impossibilidade de dissolução parcial de sociedade constituída sob a forma de empresário individual - Ação de dissolução parcial que não é, evidentemente, o meio adequado para se deliberar acerca da correta partilha de bens deixados por empresário individual - Inadequação da via eleita - Falta de interesse de agir bem reconhecido - Sentença mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1006407-67.2019.8.26.0445](#), Rel. Grava Brazil, j. 01/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação de exibição de documentos/produção antecipada de provas – Pretensão de Espólio em face de sociedade da qual o de cujus era sócio e da sociedade controladora desta – Decisão recorrida que reconhece a ilegitimidade passiva da sociedade controlada – Manutenção – Litigiosidade entre as partes que já fora decidida inúmeras vezes pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial que reconheceram a ilegitimidade ativa do Espólio em face da sociedade controlada – Hipótese, outrossim, em que a empresa controlada se manifestou no processo apresentando documentos ao autor, mas resiste ao pedido e as razões do recurso, esbarrando, assim, na litigância de má-fé – Ademais, se os documentos já apresentados pela

sociedade controlada não atendem ao pedido do autor, tal circunstância deve ser dirimida na ação principal – Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2118720-57.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 01/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Recuperação judicial – Decisão que acolheu o “pedido principal das recuperandas que contou com a concordância do AJ para que os pagamentos de março de 2020 a junho de 2021 sejam realocados para o final do período do plano, acrescido de juros e correção nos índices previstos no PRJ” – Pedido de modificação da forma de pagamento prevista no plano de recuperação judicial originariamente homologado que deve ser deliberado pela AGC, não cabendo ao Poder Judiciário intervir nesse particular – Inteligência do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 – Precedentes jurisprudenciais – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2154779-44.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 01/02/22).

“**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C.C. APURAÇÃO DE HAVERES** - Sentença que julgou procedente a apuração de haveres - Inconformismo - Acolhimento em parte - Prejudicado o exame da gratuidade, em razão do recolhimento do preparo - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, em razão da correção do recurso interposto - Nulidade na sentença recorrida não verificada - Ausência de previsão legal que obrigue o proferimento de decisão homologatória de laudo pericial e abertura de prazo para memoriais - Sentença que apresentou os fundamentos para acolhimento do laudo pericial - Inexistência de violação ao art. 604, do CPC - Inadequação da metodologia de avaliação do ativo imobilizado pelo experto, baseada na média entre o valor contábil e o valor de laudo unilateral oferecido pelo autor, com fulcro em informes de venda - Avaliação que deve ser realizada por profissional especializado, com apuração do valor real dos bens, de acordo com seu estado e sua utilização - Dúvida sobre os documentos fiscais utilizados na aferição do resultado do exercício de 2014 - Não acolhimento - Documentos considerados pela perícia assinados pelo contador e pelo sócio apelante - Regularidade da aplicação do fundo de comércio no cálculo dos haveres dos sócios - Perícia que realiza cálculo econômico para projeção futura do lucro, por simples média dos resultados pretéritos, com incidência de fator de redução - Fundo de comércio que deve ser analisado de acordo com razoabilidade na projeção do lucro futuro, à luz dos resultados dos anos anteriores à retirada - Redução significativa do lucro e prejuízo acentuado no ano de retirada, que inibe a projeção de lucro futuro - Aviamento não configurado - Conversão do julgamento em diligência, para avaliação do ativo imobilizado por profissional especializado e retorno dos autos ao perito anteriormente nomeado, para que refaça o cálculo dos haveres, sem o fundo de comércio e com o valor que vier a ser encontrado para os bens do ativo imobilizado - Com a conclusão da diligência, os autos deverão retornar, para conclusão do julgamento colegiado de mérito - Recurso provido em parte, com a conversão do julgamento em diligência.” (Apelação Cível nº [1012089-50.2017.8.26.0161](#), Rel. Grava Brazil, j. 01/02/22).

“**APELAÇÃO** – Ação de rescisão de contrato de franquia proposta por franqueada contra a franqueadora – Alegação de omissões na COF quanto à existência de pendências judiciais envolvendo a marca EMAGRESEE e o próprio modelo de negócio, além de alterações na composição societária de molde a enfraquecer a segurança e credibilidade da empresa franqueadora – Reconvenção da franqueadora objetivando a declaração de validade do contrato

de franquia e a condenação dos reconvindos ao pagamento de multa e royalties – Sentença de parcial procedência do pedido principal para afastar a exigência de cumprimento da cláusula de barreira pela franqueada, e procedência da reconvenção para declarar a rescisão do contrato por culpa da franqueada e condenar os réus ao pagamento de multa e dos royalties devidos até a rescisão efetiva do contrato – Inconformismo dos autores – Alegação de cerceamento de defesa, por não ter havido instrução e oitiva de testemunhas, inclusive de antigos franqueados – Preliminar rejeitada – Feito que já se encontrava suficientemente instruído, permitindo o adequado julgamento do mérito – Poder-dever de o juiz julgar antecipadamente a lide, em sendo desnecessária a produção de outras provas – Reconvenção conhecida e julgada no mérito, porquanto apresentada juntamente com a contestação, nos moldes do art. 343 do CPC – Sentença reformada para julgar inteiramente procedente o pedido principal e improcedente a reconvenção – Comprovação de que a franqueadora tinha pleno conhecimento das pendências judiciais envolvendo a marca e o modelo de negócio, antes mesmo do envio da COF aos franqueados – Violação ao art. 3º, III, da Lei 8.955/94, vigente à época do contrato - Ações judiciais que efetivamente comprometem a marca e o modelo de negócio, trazendo insegurança jurídica aos franqueados e justificando a rescisão da avença – Alterações na composição societária da empresa franqueadora que também trouxeram insegurança aos franqueados quanto à própria credibilidade da franquia EMAGRESEE – Sentença reformada - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028623-80.2020.8.26.0576](#), Rel. Jorge Tosta, j. 01/02/22).

“**COMPETÊNCIA ABSOLUTA** - Marca - Ação intentada contra ré para se abster de utilizar marca, concedida após o ajuizamento da ação inibitória - Competência da Justiça Federal – Recurso repetitivo n. 1527232/SP nesse sentido - Reconhecimento, de ofício, da incompetência absoluta da Justiça Estadual por fato superveniente, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal - Sentença cassada, mantida a tutela concedida nos autos de AI n. 2168803-82.2018.8.26.0000. Dispositivo: de ofício declara-se a incompetência absoluta da Justiça Estadual, anula-se a r. sentença e determina-se a remessa dos autos à Justiça Federal, com observação.” (Apelação Cível nº [1074422- 90.2018.8.26.0100](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 01/02/22).

“**IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**. O crédito com origem em multa administrativa, apesar de ostentar natureza fiscal não tributária, não encontra espaço, na recuperação judicial, para habilitação. Se há, na falência, tratamento próprio (art. 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005), na recuperação judicial não se cogita sequer de classe própria que proporcione o eventual exercício do direito de voto ou diretriz para o pagamento. A Lei de Recuperação e Falência, que não distingue, para fins de sujeição do crédito fiscal ao processo recuperatório, aquele de natureza tributária ou não, cuida apenas de excetuá-lo do concurso. Entendimento do §7º-B do art. 6º da LRF. Precedente do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. Crédito extraconcursal. Procedência da impugnação decretada. **Recurso provido.**” (Agravo de Instrumento nº [3004820-79.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 03/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Falência - Habilitação de crédito - Decisão que julgou improcedente a presente habilitação de crédito - Inconformismo - Não Acolhimento - Agravante que pretende habilitar crédito lastreado em termo de confissão de dívida - Habilitação de crédito que deve conter a demonstração da origem do crédito, nos termos do artigo 9º, III, da Lei 11.101/2005 -

Imprescindibilidade de se instruir o pedido de habilitação com os documentos comprobatórios do crédito que se justifica pela necessidade de demonstração tanto da existência do crédito como de sua origem, garantindo-se, deste modo, a lisura do processo falimentar - Instrumento de confissão de dívida que, no caso, é insuficiente para demonstrar a origem e a existência do crédito - Termo de confissão de dívida que, ademais, não foi assinado por sócio da falida à época – Improcedência que era de rigor - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2276607-07.2021.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 15/02/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Sentença de rejeição dos embargos - Inconformismo dos embargantes - Acolhimento - Cerceamento de defesa não verificado - Desnecessidade de prova oral ou pericial, para a solução dos embargos - Viabilidade da compensação entre os valores devidos pelos apelantes nas cédulas de crédito bancário e o crédito deles (reconhecido na falência) derivado da aplicação dos recursos oriundos dos mesmos títulos de crédito - Compensação integral entre as obrigações (débito e crédito decorrentes dos mesmos negócios jurídicos), à luz do que dispõem os art. 112, 113 e 422, do CC - Interpretação conforme a boa-fé, na celebração dos negócios - Sentença reformada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [0196851-62.2007.8.26.0100](#), Rel. Grava Brazil, j. 15/02/22).

“**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** - Pretensão de ex-sócio de exibição de contrato celebrado após sua saída do quadro societário – Inadmissibilidade - Depois de o autor ter alienado as suas quotas sociais da empresa LALUR, esta veio a ser adquirida pelo Grupo THOMSON REUTERS - Alegação do autor de que, se soubesse de tal negociação, não teria alienado as suas quotas sociais - Porém, o autor carece de interesse processual no pedido de exibição de documentos - Primeiro, que, após ter alienado suas quotas sociais da empresa LALUR em 09/05/2011, continuou exercendo a função de “administrador” da empresa até 31/12/2011, situação que afasta o argumento de que não sabia das negociações com o Grupo THOMSON REUTERS - Segundo, o acesso aos documentos da empresa é direito do “sócio”, nos termos dos arts. 1.020, 1.021 e 1.078 do Código Civil. No caso, se o autor sequer é sócio, não se justifica seu pedido de exibição de documentos da própria sociedade - Processo que deve ser extinto, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, CPC) - Sentença reformada - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [0089500-44.2018.8.26.0100](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 15/02/22).

“**FRANQUIA** – “NOSSO BAR” – AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA PELOS FRANQUEADOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – A instrução probatória destina-se a formar o convencimento do juiz, que é seu destinatário, cabendo-lhe decidir sobre a pertinência ou não da sua produção, nos termos do art. 370, CPC - Suficiência dos elementos acostados aos autos - Necessidade de produção das provas não demonstrada – PRELIMINAR REJEITADA. FRANQUIA – “NOSSO BAR” – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO DE COBRANÇA DE MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL – Alegação dos autores apelantes de existência de vícios na Circular de Oferta de Franquia, notadamente em relação ao modelo de negócio escolhido pelos autores – Argumento que, por si só, não é suficiente a caracterizar inadimplemento da ré franqueadora AMBEV - Quanto ao atraso na inauguração, foi informado aos autores, ora apelantes, de que somente após a assinatura do contrato e o pagamento da taxa inicial de franquia é que a visita técnica seria agendada, oportunidade em que seriam informadas as mudanças e adaptações necessárias –

Visita agendada um dia após a assinatura do contrato – No caso, exigia-se que o imóvel fosse aprovado pela franqueadora, sendo certo que eventuais alterações e reformas demandariam certo tempo, notadamente quando havia um padrão visual a ser seguido pelo franqueado - Autores que solicitaram a rescisão do contrato 16 dias após sua assinatura - Inexistência de nexo causal entre a desistência do negócio e os fatos imputados à franqueadora - Sentença de improcedência mantida - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1132001-59.2019.8.26.0100](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 15/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ação de abstenção de uso de marca cumulada com pedido de indenização - Decisão que indeferiu tutela de urgência objetivando a cessação pela agravada da violação da marca registrada em 1984 pelas agravantes, sob a denominação "TARANTELLA", nas formas nominativa e mista, com a abstenção do uso, como marca, em seus produtos e em qualquer mídia, website e afins, do termo "Tarantella", sob pena de multa diária – Inconformismo das agravantes - Alegação de titularidade da marca, cujos registros permitem que as agravantes exerçam exclusividade de uso em todo o território nacional, em seu segmento de mercado – Descabimento - Agravada titular de registro de nome empresarial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com a expressão "TARANTELLA" desde 1977, cujo objeto social é a fabricação de macarrão e outras massas, donde advém o uso da citada expressão em seus produtos - Convivência do nome empresarial e dos produtos da agravada (massas) com a marca e produto das agravantes (molho de tomate) há quase 40 anos, sem que se evidencie risco de confusão do público consumidor ou de diluição da marca - Indeferimento de pedido de registro de marca pelo INPI que não constitui, por si só, razão bastante a obstar o uso da expressão "TARANTELLA" pela agravada – Inexistência de elementos probatórios que atestem a anterioridade ou eventual má-fé no registro junto ao NIC.Br do domínio de internet pela agravada – Precedente do STJ - Inviabilidade da concessão de tutela de urgência "inaudita altera parte" - Medida excepcional que só deve ser deferida quando presentes elementos probatórios que evidenciem os pressupostos do art. 300 do CPC, em particular que a demora na citação do réu poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, ou que o réu, uma vez citado, poderá frustrar a execução da tutela provisória - Perigo de dano reverso irreversível ou de difícil reparação, decorrente do inevitável recolhimento dos produtos que já estão em circulação no mercado consumidor, que não recomenda a concessão da tutela provisória in casu, em mero Juízo de cognição sumária e antes da regular citação do réu - Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2143172-34.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 15/02/22).